

REVISTA ACADEMICA

BIBLIOTHECA
DA
FACULDADE DE DIREITO
DO
RECIFE

RELATORIO

Apresentado á Congregação da Faculdade de Direito do Recife
pelo Dr. José Joaquim de Oliveira Fonceca,
lente cathedratico.

Apresento o resultado do estudo que fiz sobre a organização e methodos de ensino de algumas Faculdades de direito por occasião de minha viagem á Europa, e em virtude da honrosa commissão que dignou-se confiar-me a Faculdade de direito do Recife

Desejei principalmente examinar o que mais conviesse ter em vista em algum projecto de reforma, antepondo a utilidade de um estudo comparativo assim limitado á curiosidade de uma exposição muito minuciosa, e em grande parte inutil.

Tendo meu illustrado collega Dr. Barros Guimarães, na exposição verbal que fez perante a Congregação depois de sua viagem, se occupado especialmente das Faculdades de direito das Universidades da Allemanha, recebi a incumbencia de « visitar algumas das Faculdades de direito europeas, de dois paizes, pelo menos, preferindo as da França e da Italia. »

Foi este o motivo de não me ter occupado das Faculdades de direito das Universidades allemas, havendo estudado a de uma Universidade da Suissa.

Regimen universitario

Na assembléa geral constituinte foi apresentado pela commissãc de instrucção publica, em 19 de Agosto de 1823, um projecto de lei, declarando que haveria duas Universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na de Olinda, nas quaes se ensinariam todas as sciencias e bellas-lettras ; que em tempo competente seriam designados os fundos precisos aos dois estabelecimentos, mas haveria desde logo um curso juridico em S. Paulo ; etc.

Requerida a urgencia e vencida unanimemente, sem debate, fez-se a segunda leitura do projecto, vencendo-se tambem que elle era objecto de deliberação, e mandou-se imprimil-o, para ser discutido.

Conforme disse, na primeira discussão, o deputado (depois senador) Almeida e Albuquerque, a creação das duas Universidades era desejo geral dos brazileiros.

O Dr. Antonio Ferreira França, medico, deputado pela Bahia, ponderou que um paiz tão adiantado e cheio de riquezas, cuja povoação augmentaria com o andar dos tempos, havia mister que nelle se estabelecessem duas Universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na do Recife ; que a situação destas duas cidades estava mostrando serem as mais aptas para isto, sendo ambas situadas em clima sadio, abundantes em viveres e visinhas a portos commodos ; e que á de S. Paulo concorreriam os habitantes das provincias mais chegadas ao sul, e á de Pernambuco os que estavam mais para o norte. Accrescentou que, embora parecessem mui distantes de algumas provincias, pela grande extensão do paiz, nem a povoação era tanta que exigisse maior numero de

Universidades, nem a falta de mestres e de cabe-
daes para as despesas o permittia.

O Dr. França considerou mais acertado que se estabelecesse na côrte o curso juridico projectado para desde logo, dando como uma das razões, *por ventura a mais ponderosa*, a de haver na côrte um curso philosophico e mathematico e outro medico-cirurgico, havendo aulas de theologia no seminario, pelo que faltava, para completar uma Universidade, o curso juridico. « Creado este (acrescentava) e nomeado um como director commum de todos estes estabelecimentos, é já uma Universidade para ir subsistindo, emquanto as duas creadas não se põem em exercicio. »

E' digno de nota ver como brazileiros ha mais de 70 annos reconheciam a alta conveniencia do regimen universitario, idéa que ainda não vingou inteiramente na moderna legislação franceza. Não bastava a nomeação de um director commum ; mas o governo ficava autorizado, pelo art. 2.º do projecto, a expedir estatutos proprios, que regulassem o numero e ordenado dos professores, e a ordem e arranjamto dos estudos.

O deputado Dr. Muniz Tavares observou que, estabelecendo-se pelo projecto duas Universidades, uma em S. Paulo e outra em Olinda, e determinando-se desde logo um curso juridico em S. Paulo, devia-se por igual rasão, ordenar que houvesse outro em Olinda. Assim entendeu a assembléa, e o projecto, em 4 de Novembro de 1823, foi approvedo em terceira discussão, vencendo-se que haveria duas Universidades, uma em S. Paulo e outra em Olinda, e desde logo dois cursos juridicos nas mesmas cidades.

Não chegou a ser promulgada essa lei da assembléa geral constituinte ; mas a Constituição de 1824 garantiu aos cidadãos brazileiros, além da instrucção primaria e gratuita, collegios e

Universidades, onde seriam ensinados os elementos das sciencias, bellas lettras e artes. Essa garantia, quanto ao ensino superior, reduziu-se a Faculdades isoladas, como os dois cursos de sciencias juridicas e sociaes creados, por lei de 11 de Agosto de 1827, em Olinda e S. Paulo.

Entre os dois typos de ensino superior, o das escolas especiaes e o das *Universidades*, é o segundo o mais generalisado, o mais proficuo, o mais conforme á rasão e á experiencia.

A Allemanha, cuja população, no 1.º de Dezembro de 1890, era de 49,482,470 habitantes, possui vinte e uma *Universidades*. O Grão-ducado de Baden, cuja população pouco excederá á do Estado de Pernambuco, tem duas *Universidades*, uma em Freiburg e outra em Heidelberg.

Na Austria, onde ha oito *Universidades*, a relação é de uma para menos de 3.000,000 habitantes.

A Hungria e a Croacia com 17.463,473 (em 31 de Dezembro de 1890), tem tres *Universidades*, uma das quaes, a de Budapest, é frequentada por mais de 3000 estudantes.

A Russia tem oito, incluindo-se neste numero a da Polonia e a da Finlandia.

A Belgica tem quatro, duas officiaes e duas livres, para uma população de pouco mais de 6.000.000 habitantes.

A Hollanda, cuja população, em 31 de Dezembro de 1891, era de 4.621.744 habitantes, tem igualmente quatro *Universidades*.

A Succia tem duas, a Hespanha dez, e a Italia ainda mais.

A Suissa que no 1.º de Dezembro de 1888, não attingia a 3 000.000 de habitantes, tem cinco *Universidades*, não incluindo a cantonal e catholica de Friburgo.

Em summa, ha *Universidades* na Escocia

(que tem duas), na Irlanda, em Portugal, na Dinamarca, na Grecia, na Romania, na Búlgaria, etc.

« Em toda a parte (diz o Sr. Luiz Liard) o ensino superior tem tomado a fôrma universitária. Ha Universidades nos paizes de todas as raças, entre os mais pequenos povos, como entre as maiores nações, no novo mundo, como no antigo, até no Japão ; em toda a parte onde penetrou a civilisação ; em toda a parte, menos no paiz, onde ellas tiveram nascimento e a fórmula foi renovada no fim do seculo XVIII. » (1)

Accrescento : menos no Brazil, onde no tempo de D. João VI pediu-se a creação de uma Universidade, offerecendo-se 80:000,000 réis, hoje equivalentes a mais de 600:000,000, para a constituição de um fundo ou patrimonio.

O não se terem creado no Brazil algumas Universidades quando o permittia nossa situação financeira e foram comprehendidos melhoramentos materiaes de consideravel despendio, deve-se attribuir ao não ter sido bem avaliada sua importancia no duplo ponto de vista scientifico e didactico. Ella não consistia principalmente na creação de novas Faculdades, mas em sua reunião na mesma séde e na harmonia de seus cursos.

A reciproca influencia dos diversos estudos muito auxilia o progresso scientifico, e deve-se facilitar aos alumnos de uma Faculdade a frequencia de certos cursos feitos unicamente, ou mais desenvolvidamente, em outras. E' assim, por exemplo, que em Genebra os estudantes da Faculdade de medicina podem com vantagem frequentar na Faculdade das sciencias numerosos cursos ; dos quaes, só em relação á chimica, houve os seguintes no anno lectivo em que alli passei :

(1) Louis Liard, *Universités et Facultés*.

Chimica inorganica ;
Trabalhos praticos no laboratorio de chimica.
Chimica biologica ;
Chimica analytica ;
Trabalhos praticos no laboratorio de analyse,
de chimica biologica e de microchimica ;
Chimica theorica geral ;
Trabalhos praticos no laboratorio de chimica :
visitas de usinas ;
Chimica organica ;
Chimica organica especial : chimica dos cor-
pos aromaticos ;
Serie pyridica e alcaloides ;
Chimica pharmaceutica ;
Chimica theorica : stereochemica ;
Chimica theorica : methodos geraes de syn-
these em chimica organica ;
Chimica technica : electrochimica.

Na Faculdade juridica da Universidade de Genebra ha um curso de medicina legal, notando-se que no anno lectivo de 1896—97 foi de duas horas por semana e sómente no semestre do hinverno ; mas os estudantes daquella Faculdade podiam frequentar na de medicina o curso de hygiene, o de medicina legal com exercicios praticos e o de psychiatria. O mesmo estudante poderia frequentar na Faculdade das sciencias o curso de toxicologia.

O estudante da Faculdade de direito da Universidade de Genebra póde frequentar na Faculdade de theologia o curso de direito ecclesiastico protestante, suisso e francez.

O diploma de bacharel em theologia por aquella Universidade depende de oito semestres de estudos universitarios, dos quaes seis pelo menos na Faculdade de theologia, de cinco exames e de exercicios praticos, comprehendendo o primeiro exame, entre outras disciplinas, algumas

que não são leccionadas na mesma Faculdade, como a economia politica.

Emfim, os que se destinam a advogacia ou á magistratura, ao exercicio da predica ou á catechése (arma poderosa, que tanto tem servido ao desenvolvimento colonial inglez) lá encontram na Faculdade das lettras e das sciencias sociaes o mais vasto centro de estudos sobre a litteratura, a historia, a philosophia, a philologia, a economia politica, a sociologia, a archeologia, a epigraphia, a paleographia, a legislação comparada, a pedagogia, etc.

Em nossa Faculdade de direito ha uma cadeira de medicina publica, mas sem um laboratorio, apropriado a certos exercicios praticos. O estudante de medicina forense, que nunca viu um aparelho de Marsh, mal poderá estudar o funcionamento desse espantalho dos envenenadores, e comprehender a estupenda precisão, com que elle torna visiveis millionesimas partes de uma gramma de arsenico. Julga-se relativamente excessiva a despesa com a adquisição e conservação de laboratorios destinados ao estudo da medicina publica nas Faculdades juridico-sociaes. Não haveria este inconveniente em uma Universidade.

Os engenheiros servem como arbitradores em certas questões judiciaes, são empregados na conservação de monumentos, dirigem escavações destinadas a descobrimentos archeologicos, iniciam e administram empresas industriaes de consideravel importancia. Não seria conveniente que, durante os cursos da engenharia, elles podessem estudar alguma cousa de jurisprudencia, de economia politica, de archeologia, etc. ?

O Sr. Luiz Liard escreveu em 1890 :

« Certamente, quanto mais caminhamos, mais o trabalho se divide e subdivide. Já passou o tempo da educação encyclopedica e a educação

integral é uma chymera ; mas, se a divisão do trabalho mais se impõe cada dia, com ella impõe-se cada vez mais a necessidade de abrir aos jovens espiritos, antes da hora da especialisação inevitavel, o spectaculo total da sciencia, se querem que elles não sejam unicamente operarios intellectuaes, e comprehendam a dignidade de sua obra particular, conhecendo os laços que a ligam ao todo e o espirito geral de que ella procede.

« Ninguem contestará isto em relação aos alumnos eruditos, áquelles cuja missão será ajuntar alguma cousa á sciencia. Não é mais contestavel quanto aos que pedem ao ensino superior sómente os conhecimentos necessarios ao exercicio de uma determinada profissão.

« Convem que elles recebam a dose de saber, cuja necessidade hão de sentir praticamente ; mas cumpre-lhes tambem trazer da escola a convicção de que acima de seus conhecimentos especiaes e particulares, ha um espirito commum, em que tudo remata e do qual tudo deriva. Ora a Faculdade isolada não pôde fornecel-o com segurança. Ella ensina o direito, a medicina, as sciencias e as lettras ; mas conserva os espiritos como entre duas paredes e só lhes deixa perceber um segmento da realidade. Só a Universidade, que ensina tudo, pôde, sem convidar os espiritos a aprenderem tudo, dar-lhes a visão da sciencia inteira, e fazer-lhes sentir, acima dos diversos compartimentos do saber, sua coordenação e unidade.

« Para o progresso da sciencia e para a cultura superior do espirito, é a Universidade o mais perfeito apparelho, pois, como a sciencia e como o espirito, é um e multiplo ao mesmo tempo. » (2)

(2) Louis Liard, *Universités et Facultés*.

Lê-se no parecer apresentado pelo senador Bardoux, aos 19 de Janeiro de 1892, em nome de uma comissão presidida por Jules Simon :

« ... o que se pretendia crear nas Universidades, era a unidade de espirito. Para attingir-se este fim é necessario que os professores se conheçam e vivam juntos, e que os ensinios das diversas Faculdades *se penetrem*, se entranhem uns nos outros. Uma Universidade deve ser uma pessoa moral, como ha de ser uma pessoa civil. Para isto deve ser composta de homens que se vejam habitualmente e assim possam avaliar-se... E' necessario que haja um patriotismo e uma solidariedade de Universidade para os mestres e para os estudantes. E' necessaria a penetração de uma Faculdade por outra. E' o resultado melhor da fundação de uma Universidade. Se as Faculdades estão afastadas umas das outras, o espirito geral não será o mesmo nas duas cidades. » (3)

Desejando com empenho chamar a attenção de meus collegas (dentre os quaes tem sahido governantes e legisladores) para um assumpto de tanta importancia, e querendo supprir a autoridade que me falta, farei mais uma citação, transcrevendo estas palavras eloquentes do illustre professor Carlos Ferraris :

« Emquanto as Faculdades isoladas definham e transformam-se em fabricas de professionistas (como tem confessado, baseando-se na experiencia feita em seu paiz, francezes insignes na politica, nas letras, na administração da instrucção publica, desde Guizot e Cousin até Bréal, Dumont. Liard, Lavissee, Berthelot), tem a Universidade uma grande vantagem moral. Pertencer a uma

(8) Ferd. Martini e C. F. Ferraris, *Ordinamento generale degli Istituti d'Istruzione Superiore*.

grande corporação scientifica, onde os cultores das mais differentes materias sentem-se ligados por forte vinculo de colleguismo, confere dignidade, torna commum a gloria, excita a emulação e o trabalho. A dispersão da propria actividade no trabalho profissional, fóra do ensino, só é possível e tolerada onde não se sente a grande responsabilidade do ensino pelo diminuto numero de estudantes, pela defficiencia dos meios de estudo, pela falta de exemplo, dado pela maioria dos collegas, da nobre e inteira devotação á sciencia. E a separação entre o ensino e o exercicio profissional tornar-se-ha tanto mais possível, quanto mais se conseguir, com a formação de grandes centros universitarios, os quaes só podem ser poucos,—melhorar os estipendios e procurar lucros no proprio seio do Instituto, no exercicio da actividade docente, como succede nas Universidades allemãs.

« Outra sensível vantagem moral da unidade universitaria manifesta-se quanto aos estudantes. ... As aspirações scientificas, bem como as patrioticas, é mister que se fundam e se confundam entre os estudantes das diversas disciplinas : o mutuo auxilio, as salas communs de leitura, os centros de exercicios phisicos, exigem agglomerações de estudantes que, todos, apesar da diversa qualidade dos estudos, se sentem amigos e solidarios como *estudantes universitarios*.

« Para que professores e estudantes, corpo academico e corpo discente, sejam os orgãos vivos da cultura nacional, possam promover-lhe o aperfeiçoamento e a diffusão, é absolutamente necessario que se constituam a imagem viva da propria cultura na grande unidade universitaria, que póde represental-a ao mesmo tempo em toda a sua variedade, e não soffre, como póde succeder ás Faculdades isoladas e anemicas, o predominio

de um systema exclusivo, ou a fatal tyrannia de preconceitos politicos ou religiosos, ou o pernicioso patrocínio do poder publico ou dos partidos. A Universidade de Padua, se não estivesse vigorosamente constituida como entidade collectiva, não poderia ha tres seculos combater as usurpações da Companhia de Jesus. Nem póde parecer inutil que hoje se preparem á sciencia leiga bem munidos baluartes para o futuro. »

As leis francezas de 25 de Julho e 28 de Dezembro de 1885 deram um passo para o regimen universitario, aproximando por meio de um conselho geral as Faculdades de cada grupo academico. Esse conselho comprehende os deões das Faculdades e outros representantes de cada uma, e é presidido por um reitor nomeado pelo Governo.

O projecto apresentado pelo Governo francez em 1890 para a creação de Universidades regionaes dava a cada uma quatro Faculdades, pelo menos; de direito, de medicina, sciencias e letras. A commissão manifestou-se no sentido de não serem creadas Universidades incompletas e differentes umas das outras quanto ao numero das cadeiras e das Faculdades; sendo que Universidades reduzidas a inferioridade scientifica pela inferioridade dos recursos de qualquer natureza vegetariam sem proveito para a sciencia, em detrimento dos grandes centros universitarios.

Na Italia observa-se bem o accerto desta ponderação. Alli ha Universidades completas e incompletas, grandes e pequenas, desde a de Napoles, a maior da Italia e uma das maiores do mundo, com 72 professores e mais de 4700 estudantes, até a de Cagliari com 164 alumnos, a de Macerata com 156 e a de Sassari com 121. Na Universidade de Napoles a media da frequencia dos alumnos inscriptos é de 358, para cada pro-

fessor, ao passo que na Universidade de Cagliari a media é de 6,1. (4)

O Sr. Martini, então ministro da instrucção publica na Italia, redigiu, para ser apresentado á camara electiva na sessão de 1892—93, um projecto de lei, supprimindo as Universidades de Macerata, Messina, Modena, Parma, Sassari e Siena e dispondo sobre outros institutos de ensino superior.

Na Italia ha 17 Universidades officiaes e as quatro livres de Camerino, Ferrara, Perugia e Urbino. As de Cagliari, Modena e Parma têm apenas tres Faculdades cada uma, a de Sassari e a de Siena apenas duas, a de Macerata uma sómente (de jurisprudencia) ! E' preferivel supprimir esses institutos incompletos, que até servem de obstaculo a uma regulamentação geral dos varios ensinos, e applicar ao desenvolvimento das Universidades conservadas, como fazia o projecto Martini, as economias resultantes da suppressão.

Esse projecto não foi apresentado e encontraria forte opposição pelos interesses que affectava de diversas localidades.

O projecto do governo francez para a criação das Universidades regionaes conservava algumas Faculdades isoladas ; mas, apesar disto, soffreu tenaz resistencia e não chegou a ser adoptado.

No Brazil, a criação de uma ou duas Universidades não importaria a suppressão, mas o aproveitamento de alguma ou algumas das Faculdades actuaes, e portanto não provocaria a mesma resistencia. E' certo entretanto que ella teria oppositores, e por mais de um motivo.

O Sr. Dr. J. C. Rodrigues, illustrado redactor-chefe do *Jornal do Commercio* do Rio de Ja-

(4) Estes e outros dados estatisticos sobre as Universidades italianas foram colhidos no opusculo dos Srs. Martini e Ferraris.

neiro, escreveu em Novembro de 1873 no jornal *O Novo Mundo*, que elle então publicava em Nova York :

« A principal razão porque combatemos a criação de uma Universidade brasileira é que o governo fundará naturalmente uma Faculdade theologica, e a Faculdade theologica será *romana* e não brasileira. Em pouco tempo o clero ignorante que temos quererá determinar o que seja ensino orthodoxo e heterodoxo não só na sua como nas outras Faculdades, e podem subir ao Ministerio homens pouco escrupulosos, — como alguns que poderíamos nomear, — que aviltariam o seu talento, não a uma fé sincera (pois tal não seria aviltação) mas a varios interesses sordidos, que os levariam a endossar todos os saques dos padres contra a liberdade e a sciencia ; pois a igreja catholica, que os brasileiros seguem nominalmente, é a inimiga professa não só de uma como de outra. »

Era infundado o receio do Sr. Dr. Rodrigues. Em 1870 o ensino da theologia, já supprimido em diversas Universidades da Italia, ainda se mantinha nas de Cagliari, Catanea, Genova, Palermo, Pisa, Sassari, Turim e Padua. As Faculdades theologicas dessas nove Universidades tinham, ao todo, 27 professores e 24 discipulos. Em 1871 não houve para todas as Faculdades de theologia mais de 13 inscrições, as quaes em 1872 se reduziram a 4. Cada estudante de theologia vinha a custar 20.000 francos ao Estado. (5)

Isto se dava com o ensino da theologia nos institutos leigos. Quando se discutia o projecto da lei que supprimiu em 1873 as Faculdades de theologia ainda existentes nas Universidades do Estado, disse o deputado Marchi :

(5) C. Hippeau, *L'Instruction Publique en l'Italie*.

« A suppressão das Faculdades de theologia não é de modo algum uma lucta empenhada contra a Igreja, pois ella mesma quiz essa medida. Não somos nós que desejamos supprimir o ensino da theologia professional nas Universidades ; são os bispos, são as ordens religiosas que prohibem de um modo absoluto aos jovens ecclesiasticos o frequentarem as Universidades do Estado. Estamos portanto de perfeito accordo com a Igreja : é ella quem quer instruir e formar os seus padres, e não lhe devemos impor o nosso ensino. » (6)

No Brazil, onde a frequencia dos institutos de ensino superior é quasi exclusivamente determinada por motivos de ordem professional, uma Faculdade leiga de theologia não ficaria menos deserta do que na Italia.

No protesto redigido pelo Sr. Miguel Lemos e publicado em Paris, em Março de 1891, foi dito (vou resumir) :

Que as Universidades de Estado eram instituições decadentes e um dos maiores obstaculos a toda a livre reorganisação espiritual.

Que eram instituições caducas, contra as quaes protestavam desde muito tempo todos os espiritos emancipados do velho mundo.

Que o Brazil possuia um numero mais que sufficiente de escolas superiores para satisfazer as necessidades professionaes, e a fundação de uma Universidade só teria como resultado o estender e dar maior intensidade ás deploraveis pretensões pedantocraticas da nossa burguezia ; cujos filhos abandonavam as demais profissões para só preoccupar-se com a adquisição de um diploma qualquer.

Que em nada interessava á gloria do reinado

(6) Hippeau, obra cit.

de D. Pedro II, ao contrario do que se procurava fazer acreditar, a creação de um tal instituto.

Que os sacrificios exigidos para realisalo eram outros tantos esforços desviados da solicitude que devia inspirar a todos, governo e governados, a verdadeira instrucção popular.

Poucas palavras respondem a tudo isto.

E. Renan escreveu em 1867 : « E' a Universidade que faz a escola. Tem-se dito que foi o instituidor primario quem venceu em Sadowa. Não, quem venceu em Sadowa foi a sciencia germanica. » Depois de Sedan, como observa o Sr. Liard, E. Renan não foi mais o unico a pensar daquelle modo ; foram estudadas com extrema curiosidade, as Universidades allemãs, e adque-riu-se a convicção de que por ellas se fizera o espirito allemão, e por esse espirito a patria allemã. « Em qualquer paiz civilisado (diz elle tambem) o ideal do ensino superior é grupar a mocidade em largos focos de estudos, de sciencia e de espirito nacional, e ahi educal-a livremente no culto da verdade e da patria. »

Não é necessario multiplicar citações para combater a injusta referencia aos espiritos emancipados do velho mundo.

Quanto á supposta decadencia dos institutos, que se tem querido imitar, basta dizer que, nas Universidades allemãs, só os estudantes de theologia (indico de proposito os que evidentemente são mais attrahidos pela cultura scientifica do que pela necessidade de uma profissão) attingem a 6000, inclusive 1200 catholicos.

O Sr. Miguel Lemos julga bastante que as escolas superiores satisfaçam as *necessidades profissionais*, isto é, ministrem as habilitações indispensaveis para o obtenção de um diploma de engenheiro, medico, etc. Vae muito mais longe o interesse social. Devem ser aproveitadas as ap-

tidões e a bôa vontade dos que não querem simplesmente ter um meio de vida. Não é só de pão que vive o homem. Os institutos de instrucção superior não devem ser meros repositórios de sciencia adquerida, como dictionarios de um idioma extincto ; cumpre-lhes desenvolvê-la, tendo para este fim um numero sufficiente de capacidades didaticas; e todos os meios de investigação. Eis ahi, supponho, um dos caracteristicos fundamentaes desses institutos.

Para os que sómente se preoccupam com a adquisição de um diploma qualquer, é preferivel o systema de Faculdades dispersas, mais ao alcance de cada um. Os moços abastados que, aproveitando a facilidade resultante da divisão dos cursos, vinham procurar um diploma de bacharel antes de se dedicarem ao plantio da canna, limitavam-se ao curso de sciencias sociaes. Elles não fariam um sacrificio de mais em procura de uma Universidade, notando-se ainda que nucleos de instrucção fortemente constituídos é natural fossem mais exigentes.

Divisão de cursos

O decreto n. 3454, de 26 de Abril de 1865, que não chegou a ser executado, dividiu as nossas Faculdades de direito em duas secções, uma de sciencias juridicas e outra de sciencias sociaes ; o que foi reproduzido nos decretos n. 7247, de 19 de Abril de 1879, e n. 9360, de 17 de Janeiro de 1885.

Já em 1858 o conselheiro Paula Baptista manifestava o desejo de que nessas Faculdades houvesse dois cursos separados. Em 1850 pronunciaram-se no mesmo sentido o Dr. Aprigio Guimarães, em Pernambuco, e o Dr. Antonio Carlos,

em S. Paulo. Em 1862, o Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello fazia votos para que as Faculdades de direito fossem constituídas em diferentes cursos, de 5, de 3 e de 2 annos, separando-se as sciencias sociaes das sciencias propriamente juridicas, afim de que podessem o advogado, o magistrado, o diplomata, o solicitador e o tabellião frequental-os, sem que tivessem de estudar materias alheias á profissão, a que se destinavam.

A Congregação da Faculdade de direito de S. Paulo, segundo a exposição justificativa do projecto, que ella apresentou ao Governo em Março de 1886, não considerou conveniente a separação, attenta a intima relação que existia entre diferentes disciplinas de um e de outro curso; mas principalmente por acreditar que ella teria como consequencia infallivel o prejuiso da solidez dos conhecimentos, não tendo outro effeito mais que facilitar, sem vantagem publica nem particular, a graduação scientifica.

Segundo a Faculdade de direito do Recife, consultada pelo Governo, como foi a de S. Paulo, a *bifurcação* daria em resultado o *abandono das chamadas sciencias sociaes*, o abaixamento do nivel dos estudos nesses ramos do direito, notando a mesma Faculdade que o terreno dessas sciencias, commum com o das juridicas, não podia ser limitado; porque todas, podia-se dizer, tinham um lado social e outro juridico.

O Sr. Visconde de Ouro Preto, consultado pelo Governo em 1886, disse que sem dúvida a divisão, o fraccionamento dos cursos, tinha por fim desenvolver o conhecimento das sciencias chamadas de *Estado*; mas que, para conseguil-o, seria mister organizar o ensino em toda a sua extensão, e não limital-o ás disciplinas contempladas no projecto de 1882 e nos decretos de 1865, 1879 e 1885.

Notou mais que no Brazil os institutos de ensino superior eram exclusivamente procurados em virtude das prerogativas legais inherentes ás graduações que conferiam ; e porque só elles habilitavam para o exercicio de funcções profissionaes e empregos elevados, franqueando o exito de nobres aspirações.

Declarou o Sr. Visconde de Ouro Preto não receiar o abandono de nenhum dos cursos, e que no de sciencias sociaes ainda maior seria a frequencia, desde que se attribuisse ao respectivo diploma alguma regalia, ainda mesmo a simples preferencia para os logares de amanuense ou escripturario das repartições publicas.

O decreto n. 1232 H de 2 de Janeiro de 1891, creando em cada uma das Faculdades de direito um curso de sciencias juridicas, outro de sciencias sociaes e outro de notariado, dispoz que o gráo de bacharel em sciencias juridicas habilitava para a advogacia, magistratura e officios de justiça ; o de bacharel em sciencias sociaes, para os logares do corpo diplomatico e consular e para os cargos de director, sub-director e official das secretarias do Governo e administração ; e o titulo de notario para os officios de justiça.

Ao contrario do que suppunha o Sr. Visconde de Ouro Preto, a frequencia foi diminuta no curso de sciencias sociaes, e quanto á preferencia consagrada a favor dos respectivos bachareis, a experiencia veio mostrar sua inefficacia. No curso de notariado a falta de frequencia foi quasi absoluta. Na Faculdade do Recife apenas foram concedidos dois titulos de notario : os quaes não serviram para obtenção de algum officio de justiça.

Era de esperar e foi applaudida a abolição dos cursos especiaes consignada na lei n. 314, de 30 de Outubro de 1895.

Entretanto na Italia as Faculdades de jurisprudencia conferem diplomas de notarios e procuradores, exemplo que talvez contribuiu para a triplice divisão estabelecida no decreto de 1891. No tempo em que foi publicado, isto é, no anno lectivo de 1891—92, inscreveram-se nas Universidades italianas 364 candidatos ao diploma de notarios e procuradores.

E' verdade que apenas se inscreveram 7 na Universidade de Pisa, 5 na de Parma, 1 na de Modena ; mas é explicavel que isto succedesse em um paiz, onde ha 21 Universidades, officiaes e livres, além das escolas universitarias annexas aos lyceos d'Aquila, de Bari e de Catanzaro, as quaes foram frequentadas por 29 candidatos áquelle diploma no mesmo anno lectivo de 1891—92.

Em França, quando projectou-se ha muitos annos a creação de cadeiras de notariado nas Faculdades de direito, a isto se oppoz o Conselho Superior, dizendo que taes cadeiras ficariam sem ouvintes ; porque a profissão de notario não dependia de um gráo scientifico ou de um certificado de capacidade, accrescendo que a materia de tal ensino comprehenderia necessariamente diversas partes do direito civil, que já eram ensinadas nas Faculdades de direito.

As 364 inscripções, de que ha pouco fallei, ou antes 393 incluindo as das escolas universitarias, parece estarem em desaccordo com os resultados inteiramente negativos, que teve entre nós a creação do curso de notariado. A razão dessa frequencia, relativamente consideravel, é que ha na Italia estudos obrigatorios para os notarios e procuradores.

O art. 5.º da lei italiana de 25 de Maio de 1897, sobre o notariado, declara que, para alguém ser nomeado notario, é preciso ter completado os

cursos do código civil pelos modos estabelecidos nas leis regulamentares da instrução pública.

O art. 39 da lei de 8 de Junho de 1874, concernente aos procuradores, diz que, para o exercício da respectiva profissão, deve-se ter completado os cursos e prestado os exames estabelecidos pelas disciplinas universitarias para o estudo do direito civil.

Não fazendo a nossa legislação exigencias eguaes ou semelhantes, era natural a falta de inscrições no curso de notariado ; o que não teria grande inconveniente, se o decreto de 2 de Janeiro de 1891 não houvesse creado para o mesmo curso cadeiras especiaes de *explicações succintas*, motivando uma despeza inutil.

Além dos grãos de bacharel, licenciado e doutor, as Faculdades de direito em França conferem o certificado de *capacidade*, de que necessitam os notarios e procuradores. Os aspirantes ao mesmo não são obrigados a exhibir, quando se matriculam, diplomas de bacharel do ensino secundario classico ou diploma do antigo bacharelado em lettras. O exame que elles prestam comprehendem as seguintes materias :

Direito civil.—Artigos 1 a 1386, e 2219 a 2281 do código civil.

Código do processo civil.—Livros II, III e IV.

Direito criminal.—Arts. 1 a 74, e 463 do código penal ;—arts. 1 a 47, 179 a 216, 310 a 379, 635 a 643 do código de instrução criminal, e os outros artigos que forem ensinados pelo professor.

Pelos artigos acima indicados, vê-se que do estudo do código civil se excluem os titulos referentes ás seguintes materias : contracto de matrimonio, venda, troca, locação, sociedade, deposito, contractos aleatorios, mandato, caução, transacção, detenção pessoal, penhor e antichrésé (*nan-*

tissement), privilegios e hypothecas, e desapropriação forçada.

Mais exigentes são os italianos para a concessão do diploma de notarios e procuradores.

Quando o real decreto de 22 de Outubro de 1885 dividiu em duas partes o estudo do *direito civil*, accrescentando lhe as *instituições de direito civil* (que até então eram ensinadas conjunctamente com o direito romano) houve duvida se ellas tambem eram obrigatorias para os aspirantes ao diploma de notarios e procuradores, visto como as leis de 8 de Junho de 1874 e 25 de Maio de 1879 apenas referiram-se ao direito ou codigo civil. Consultado a este respeito, o Conselho superior de instrucção publica, respondeu : que o ensino do direito civil não importava mais um estudo completo da materia em todas as suas partes ; mas reduzia-se a um estudo mais ou menos amplo, e por assim dizer monographico, de algumas dellas ; pelo que, se d'alli em diante (isto é, depois daquella reforma) os notarios e procuradores fossem obrigados a frequentar o direito civil, sem obrigação de frequentar o curso das instituições, a maior parte delles sahiriam da Universidade sem conhecimento bastante da materia.

De accordo com estas e outras considerações do Conselho superior, expediu o ministro uma circular determinando que no seguinte anno lectivo os aspirantes ao diploma de notarios e procuradores tambem se inscrevessem no curso de instituições de direito civil e prestassem o respectivo exame.

Applaudo a suppressão das cadeiras especiaes creadas pelo decreto de 2 de Janeiro de 1891 ; mas fôra conveniente concederem nossas Faculdades de direito certificados de capacidade, mediante a frequencia de algumas cadeiras e um

exame limitado ao que se julgasse necessario e fosse prescripto ; e que as nossas leis impozessem aos notarios e solicitadores a necessidade daquelles certificados.

Como diz Corrêa Telles, o notario deve conhecer toda a legislação que regula a fôrma dos actos civis, cuja organização e execução constituem as attribuições do seu officio ; e devem ainda saber alguma cousa da natureza essencial de cada um desses actos.

Certamente elle não deve limitar-se a copiar um formulario ou as minutas que as partes lhe ministrem. Figure-se, por exemplo, o caso de o chamarem á pressa para redigir e escrever um testamento cerrado a pedido de testador enfermo, ou reduzir a escriptura publica suas ultimas disposições, sem estar presente outra pessoa habilitada, a quem se possa consultar.

Tenho visto escripturas de hypotheca, não celebradas em sertões longiquos, mas nesta capital, sem a declaração que a lei exige, de estarem ou não os bens do devedor sujeitos a quaesquer responsabilidades por hypotheca legal.

A lei n. 314, de 30 de Outubro de 1895 extinguiu, como já notei, não somente o curso especial de notariado, mas tambem o de sciencias sociaes.

Na Universidade de Genebra ha uma Faculdade das sciencias, outra das lettras e das sciencias sociaes, outra de direito, etc. A Faculdade das lettras e das sciencias sociaes tem professores de litteratura latina, grega e franceza, interpretação de autores gregos e de autores latinos, grego do novo testamento, historta da lingua franceza, interpretação de antigos textos francezes, grammatica historica das linguas romanicas,

historia das litteraturas romanicas, explicação de textos provençaes, litteraturas do Norte, philologia, linguistica, grammatica da lingua gotica, lingua sanscrita, historia das religiões, e outras cadeiras de estudos litterarios, e ao mesmo tempo as de economia politica, systemas politicos, questões actuaes e legislação comparada.

A Faculdade de direito da mesma Universidade tem, além de outras cadeiras, as de economia politica. historia das instituições politicas da Suissa, legislação civil comparada e medicina legal.

Os cursos especiaes assim organisados differem muito dos de sciencias juridicas e sciencias sociaes estabelecidos pelo decreto de 2 de Janeiro de 1891, para o qual pôde ter contribuido o projecto, que em 25 de Fevereiro de 1889 apresentou uma numerosa commissão nomeada pelo ministro italiano Boselli, separando os estudos politicos dos juridicos, projecto que, por motivo de economia, não teve seguimento.

Não ha em França bachareis e licenciados em sciencias sociaes e outros em sciencias juridicas ; mas, segundo o decreto de 30 de Abril de 1895, os diplomas de doutor em direito trazem uma destas menções :

Sciencias juridicas ;

Sciencias politicas e economicas.

Planos de estudos

A Faculdade de direito de Paris teve, no anno lectivo de 1895—96, os cursos que vou mencionar :

CURSOS DE 1.º ANNO

Direito romano (2 professores) ;

Direito civil (2 professores) ;

Economia politica ;

Historia do direito francez ;
Elementos de direito constitucional ;
Estatistica (Facultativo).

CURSOS DE 2.º ANNO

Direito romano ;
Direito romano (*Theoria das obrigações. Parte geral*) ;
Direito civil ;
Direito civil aprofundado e comparado (*Theoria geral dos actos juridicos com applicações especiaes aos contractos, ás doações, aos testamentos. Estudos das partes mais importantes da theoria das obrigações*).
Direito administrativo ;
Direito internacional publico ;
Direito penal (*Estudo das principaes infracções*).

CURSOS DE 3.º ANNO

Direito civil ;
Direito civil aprofundado e comparado (*Regimens mitrimoniaes. Hypotheca da mulher casada*) ;
Direito commercial ;
Processo civil ;
Processo civil (*Execuções*) ;
Direito internacional privado ;
Direito commercial maritimo. Legislação
commercial comparada ;
Legislação financeira.

CURSOS ESPECIAES PARA O DOUTORADO

1.º *Sciencias juridicas*

Pandectas ;
Historia do direito francez ;
Direito administrativo (*Jurisdicções e contencioso*).

2.º *Sciencias politicas e economicas*

Historia do direito publico francez ;
Principios de direito publico ;
Direito constitucional comparado ;
Direito administrativo ;
Direito internacional publico ;
Economia politica ;
Historia das doutrinas economicas ;
Legislação franceza das finanças e sciencia
financeira ;
Legislação e economia industriaes ;
Legislação e economia coloniaes ;
Direito musulmano ;

Houve seis professores de direito civil : dois no 1.º anno, dois no segundo e dois no 3.º ; cinco de direito romano, inclusive o das Pandectas ; tres de direito administrativo ; etc.

O estudo comparativo das leis mereceu especial attenção, pois delle se occuparam os dois professores de direito civil aprofundado, o de legislação commercial comparada e o de direito constitucional comparado.

Seria difficil o funcionamento de tantos cursos, se alguns não fossem limitados a um dos semestres do anno lectivo. No de 1895—96 foram os seguintes os cursos assim limitados :

Primeiro anno

- 1.º semestre — Historia do direito francez.
- 2.º semestre — Elementos de direito constitucional.

Segundo anno

- 1.º semestre — Direito romano (um dos cursos).
- 2.º semestre — Direito internacional publico.

Terceiro anno

- 1.º semestre { Processo civil ;
Direito internacional privado ;
Direito commercial maritimo ;
Legislação financeira ;
- 2.º semestre { Processo civil (*Execuções*) ;
Legislação commercial comparada.

Para o doutoramento

- 2.º semestre — Direito administrativo (Jurisdições e contencioso).

Na Faculdade de direito da Universidade de Genebra encontrei este plano de estudos :

1.º anno

- Historia e Institutas do direito romano ;
Historia do direito moderno ;
Introdução ao direito civil e código civil francez, livro 1.º ;
Legislação civil comparada ;
Economia politica ;
Historia das instituições politicas da Suissa (especialmente para os estudantes suissos).

2.º e 3.º annos

- Direito publico ;
Direito internacional publico e privado ;
Direito civil : livros 2.º e 3.º do código civil francez ;
Legislação civil comparada (segundo anno) ;
Direito penal e processo penal ;
Processo civil ;

Direito commercial ;
Pandectas ;
Medicina legal ;
Direito federal publico e privado (especial-
mente para os estudantes suissos).

Para o ensino destas materias houve nos dois semestres de 1896—97 os cursos que vou relacionar.

Semestre de inverno

Historia geral do direito e Institutas do direito romano.

Introdução ao direito civil—Das leis em geral. Direito das pessoas e de familias : matrimonio, tutela, filiação, successão (elementos) ; nacionalidade, actos do estado civil, domicilio, ausencia.

Legislação civil comparada.—Introdução geral. Historia comparada das legislações e geographia juridica, Descripção dos principaes codigos. Considerações geraes sobre a codificação.

Economia politica.—Historia das doutrinas economicas. Noções fundamentaes. Producção das riquezas. Generalidades sobre a sciencia das finanças. Elementos de estatistica.

Direito romano.—Leitura e commentario das Institutas de Gaio (*obrigações*).

Historia das instituições politicas da Suissa.

Direito publico.—1. O Estado, sua soberania. 2. A Constituição. 3. O governo, a separação dos poderes.

Direito civil.—Codigo civil francez (Livro 3.^o). Contractos e obrigações. Disposições geraes. Prova das obrigações. Empenhos que se formam sem convenção. Venda. Troca. Locação. Mutuo. Deposito.

Direito privado federal.—Estudo especial da

lei sobre a capacidade civil, e do código federal das obrigações.

Processo civil.—Historia e theoria do processo civil; theoria das acções; organização judiciaria e processo. Direito comparado.

Direito commercial.—Fontes do direito commercial. Resumo historico. Os commerciantes e os actos de commercio. Obrigações especiaes dos commerciantes. Tribunaes de commercio. Os auxiliares dos commerciantes. A Bolsa e as operações de Bolsa. Cambistas. Correctores. Lettras de cambio. Cheques. Titulos ao portador.

Medicina legal.

Direito federal.—Organização do tribunal federal. Competencia em materia de direito publico. Processo, jurisprudencia. Estudo e commentario das leis federaes: sobre a construcção e a exploração das estradas de ferro; sobre a nacionalidade suissa; sobre a extradicação internacional.

Semestre de verão

Historia do direito civil moderno.

Introdução ao direito civil.—Os bens, a propriedade, e as servidões. Direito das obrigações, parte geral. Da prova. Prescripção. Materias diversas.

Législação civil comparada.—Direito matrimonial e filiação, segundo as principaes legislações modernas.

Economia politica.—Continuação e fim do curso de inverno.

Institutas do direito romano.

Direito publico.—As relações juridicas do Estado: 1. As pessoas, nacionalidade, pessoas mo-
raes. 2. Os bens, desapropriação. 3. As obrigações, responsabilidade do Estado.

Direito civil.—Codigo civil (Livro 3.^o). Con-

tinuação dos contractos. Contractos aleatorios. Mandatos. Caução. Transacção. Penhor e antichrèse. Privilegios e hypothecas. Prescripções.

Direito privado federal.—Continuação e fim do curso de hinverno. Codigo das obrigações.

Processo civil.—Continuação e fim do curso de hinverno.

Direito romano.—Exegese de fragmentos escolhidos das Pandectas.

Direito federal.—Continuação e fim do curso de hinverno. Commentario das leis federaes sobre a responsabilidade civil em caso de accidentes e mortes de homens.

Além destes cursos ha os professados por livres-docentes. No anno lectivo de 1896—97 um destes occupou-se da responsabilidade do Estado (1.º semestre); outro do direito internacional (1.º semestre) e de questões de direito civil (2.º semestre), outro do direito constitucional comparado (ambos os semestres); etc.

E' notavel a importancia que se dá em algumas Universidades europeas aos estudos de direito romano e de direito comparado. Incluindo os cursos dos livres-docentes, houve na Faculdade de direito da Universidade de Genebra, no anno lectivo de 1896—97, um curso das Institutas (juntamente com a historia geral do direito), outro de direito romano, outro das Pandectas e outro do processo em direito romano; houve um curso de legislação civil comparada, outro de processo civil, comprehendendo *direito comparado*, e outro de direito constitucional comparado.

Na Italia, o estudo de jurisprudencia dura quatro annos e comprehende o seguinte :

Introduccão encyclopedica ás sciencias juridicas e instituições de direito civil ;

Instituições de direito romano ;

Historia do direito italiano desde a invasão dos barbaros ;

Direito romano ;

Direito canonico ;

Direito civil ;

Direito commercial ;

Direito e processo penal.

Processo civil e organização judiciaria ;

Economia politica ;

Estatistica ;

Direito constitucional ;

Sciencia da administração e direito administrativo ;

Sciencia e direito das finanças ;

Direito internacional ;

Philosophia do direito ;

Noções elementares de medicina legal.

O curso da historia do direito italiano, o do direito civil, o do direito e processo penal e o da sciencia da administração e direito administrativo, duram dois annos ; o de medicina legal completa-se em seis mezes ; os outros são annuaes.

O real decreto de 22 de Outubro de 1885 declara que são obrigatorios esses estudos ; mas determina que, onde não houver ensino especial de direito canonico, as noções sobre o matrimonio, segundo o mesmo direito, serão comprehendidas no curso de direito civil. Acrescenta que a materia beneficiaria fará parte do direito civil e do direito administrativo, conforme as relações de cada uma das materias com um dos dois systemas legislativos.

A introducção ás sciencias juridicas limita-se a poucas lições, mostrando o campo dessas sciencias e as relações de afinidade, derivação e attinencia, que ha entre ellas.

As instituições de direito civil expõem de um

modo elementar os principios positivos que na Italia regulam esse direito.

As instituições de direito romano comprehendem a exposição elementar do direito romano justinianeo.

O curso de historia do direito privado trata do direito publico e privado dos romanos desde as origens até Justiniano.

O da historia de direito italiano expõe a theoria do direito na Italia desde as invasões dos barbaros até os codigos modernos, e comprehende egualmente o direito publico e o privado.

No curso de direito canonico são expostas a historia e a doutrina da organização da sociedade e hierarchia ecclesiastica, de suas attribuições e competencia, e de suas relações com o Estado, a materia beneficiaria e matrimonial, e o estado actual do direito publico ecclesiastico do reino.

No curso de direito constitucional incluem-se noções sobre as relações entre o Estado e a Igreja.

No de estatistica estão comprehendidas a theoria e a estatistica da Italia.

O de sciencia da administração e direito administrativo occupa-se das normas racionais e fundamentaes da administração publica, e do systema completo da admintstração publica italiana, á excepção das finanças.

Onde o ensino da sciencia da administração está ligado ao de direito administrativo, pôde o professor, a seu arbitrio, tratar separadamente das duas matérias ou juntar a doutrina racional com a legislação positiva de cada instituto.

O curso da sciencia e do direito das finanças occupa-se por egual dos principios reguladores e da legislação positiva da Italia em relação ás finanças.

O curso de direito internacional abrange o

direito internacional publico e privado em todas as suas relações.

O do philosophia do direito encerra a exposição critica do systema desta sciencia.

Vê-se que em França, nas Faculdades de direito não ha o ensino de direito canonico, que tambem falta na Faculdade de direito da Universidade de Genebra, nem o de medicina legal.

No parecer dado pelo Sr. Visconde de Ouro Preto em 1887 ha estas ponderações :

« Não desconheço o grande auxilio que presta a medicina legal tanto ao jurisconsulto, como ao magistrado, quér para a exacta apreciação de grande numero de actos criminosos, quér para solucção de melindrosissimas questões de direito entre a familia.

« Não basta isto, porém, para que constitua assumpto de uma cadeira especial, pois, como acabo de ponderar muitos outros são de equal, senão maior vantagem, e nem por isso figuram como curso especial no programma das nossas e alheias Faculdades.

« A questão a resolver é — se tal disciplina entra no quadro das que o jurisconsulto ou o magistrado deve conhecer, sob pena de não poderem desempenhar bem as suas funcções.

« Postas nestes termos, ninguem seguramente responderá pela affirmativa.

« Demais o ensino da medicina legal, desacompanhado de outras materias preparatorias e complementares, só pôde fornecer ligeiras noções, idéas geraes que qualquer homem de intelligencia mediocre com facilidade obterá em seu gabinete, pela leitura de bons livros, e sem perder tempo e accumular, no tirocinio academico, o trabalho que uma cadeira especial exige.

« E' mesmo de importancia duvidosa seme-

lhante ensino, assim exclusivamente professado em uma cadeira que não pôde abranger outros ramos da sciencia medica ; porquanto as noções imperfeitas que proporciona serão muitas vezes causa de erros fataes, tanto para o magistrado como para o jurisconsulto.

« Com mais accerto recorrerão o juiz e o advogado, quando precisarem, aos especialistas abalisados, por longa pratica e estudos serios, capazes de decifrar os difficeis problemas que a medicina legal é chamada a resolver, do que inspirando-se nos rudimentos que possam adquirir frequentando a aula. »

Dei-me ao trabalho desta longa transcripção, porque, já tendo sido supprimidas em nossas Faculdades de direito as cadeiras de hygiene publica, é possível que, mais tarde, se pretenda, com o exemplo da França e a autoridade do Sr. Visconde de Ouro Preto, dispensar as de medicina publica.

Se a medicina é como define um lexicographo, *a sciencia que tem por fim a conservação da saude e a cura das doenças baseadas na pathologia*, o que se tem chamado medicina legal, forense, publica ou judiciaria, não é medicina.

O legislador fixa a idade, em que presume no individuo capacidade sufficiente para o exercicio de certos direitos, como a celebração do matrimonio ou a façção testamentaria ; reduz a 21 annos completos, como succede entre nós, a idade em que suppõe ter-se aptidão para todos os actos da vida civil ; estabelece a presumpção de paternidade até certo tempo decorrido depois da separação dos conjuges ou da extincção da sociedade conjugal pelo fallecimento de um delles ; decide (como fez o codigo civil francez) quem presumidamente morreu primeiro, quando duas pessoas pereceram no mesmo desastre ; o juiz

indaga se um individuo de maioridade acha-se inhibido de administrar os proprios bens em consequencia de seu estado mental ; finalmente (porque bastam estes exemplos) investiga-se muitas vezes se houve um homicidio, um infanticidio ou um facto casual, etc. Tudo isto se relaciona mais ou menos com as sciencias naturaes, não, porém, precisamente com a *arte de curar*, com a medicina propriamente dita.

Uma Faluldade de sciencias, como a de Genebra tem cursos de physica, de chimica, de botanica, de zoologia, de anatomia, de physiologia, e muitos outros. A medicina recorre a essas sciencias, seus grandes auxiliares, e, ainda quando tem a seu lado e sob o mesmo tecto uma Faculdade de sciencias, necessita de cursos especiaes de chimica, physica, botanica, zoologia, anatomia, physiologia e outros, como se vê naquella Universidade.

Assim como as Faculdades das lettras não pôdem ter o monopolio exclusivo da philosophia e dos estudos historicos e philologicos, que tanto ajudam a jurisprudencia, não pôde a medicina monopolisar a anthropologia, a biologia e outras sciencias accessorias, que nos permitem solver as questões acima indicadas.

Accudiram ao meu espirito estas ponderações quando em um curso de legislação penal comparada feito por Ortolan em 1838, li que a sciencia da legislação tinha sciencias auxiliares, moraes e physicas ; que as sciencias moraes auxiliares eram a philosophia, a moral theorica e a moral de observação practica ; e as sciencias physicas auxiliares eram a physiologia, a phrenologia e a medicina publica ; e que as sciencias auxiliares não o eram todas com a mesma intensidade, nem com a mesma extensão.

Ortolan dividiu em tres partes o direito penal :

Sciencia (direi : sciencia pura) ;

Leis positivas ;

Jurisprudencia.

Por isto disse que das sciencias auxiliares, umas auxiliavam á sciencia, para fazer as theorias ; outras á legislação, para fazer as leis ; outras á jurisprudencia, para fazer a applicação das leis ; outras a diversos ramos do direito penal combinadamente.

Elle desejava que a medicina legal fosse dividida em tres partes distinctas, conforme prestasse os seus ensinamentos ao poder legislativo, á administração, ou ao poder judiciario.

Já, naquelle tempo, ha 60 annos, Ortolan suscitava esta questão :

« E' verdade haver para o homem uma organização fatal predistimada ao crime ? Se é, resta, e até que ponto, um elemento para a culpabilidade ? »

Fallou nisto a proposito da phrenologia (ou physiologia do cerebro, segundo sua explicação), que elle apenas admittiu como auxiliar da sciencia, e não da legislação, nem da jurisprudencia, que não podiam basear-se em conjecturas.

Disse mais o eminente professor :

Foramos allemães que nos precederam nestes estudos e crearam a sciencia ; os italianos vieram depois...

« A Allemanha é ainda o paiz, onde a medicina publica está mais convenientemente organizada. Desde os primeiros annos do seculo XVIII, as Universidades alli tem tido cadeiras para esta sciencia ; os estudantes de direito seguem-lhe os cursos, e as funcções de medico judiciario lá são erigidas em funcções publicas. »

Entendeu o Sr. Visconde de Ouro Preto, que só ao juiz ou ao advogado poderia interessar a medicina legal ; esqueceu-lhe o legislador, que

neste paiz é quasi sempre um jurista. Não era homem de intelligencia mediocre (faço esta justiça) quem, substituindo um *monstrum horrendum* a um dos sabios monumentos da nossa jurisprudencia, escreveu isto, em logar da disposição de não serem criminosos os loucos de todo o genero:

« Não são criminosos :

« Os que por *imbecilidade nativa ou enfraquecimento senil*, forem absolutamente incapazes de imputação ;

« Os que se acharem em estado de *completa privação de sentidos e de intelligencia* no acto de commetter o crime. »

Ficaram sujeitos a imputação a maior parte dos loucos! Quem tivesse frequentado um curso de medicina legal em uma Faculdade de direito não commetteria tamanho lapso.

Nas materias exigidas para a matricula nos cursos de sciencias juridicas e sociaes incluem-se elementos de physica, de chimica e de historia natural. Ora, se um homem de *intelligencia mediocre* póde com *facilidade e em seu gabinete*, havendo estudado aquelles elementos, adquirir *idéas geraes* de medicina legal, é evidente que aprenderá muito mais, se, além do estudo de seu gabinete (indispensavel a qualquer estudante) ouvir as prelecções e exercitar-se nas licções e sabatinas.

Se as *noções imperfeitas* causam erros fataes mais ainda a completa ignorancia. As vezes um individuo, em caso de aphixia ou envenenamento involuntario deixa morrer a mulher ou o filho, antes que o medico chegue, por não saber prestar os soccorros mais urgentes.

Temos sertões, onde os promotores, advogados e juizes não encontram medicos, nem para tratál-os em suas enfermidades, quanto mais para corpos de delicto. Jaboatão é um suburbio do Recife e alli achei ha pouco, em processo impor-

tante, um exame cadaverico pessimamente feito por dois curiosos. A autoridade policial não encontrára na occasião *especialistas autorizados por longa pratica de estudos serios*.

O decreto de 26 de Abril de 1865 declarava ser facultativa a *frequencia* da cadeira de direito ecclesiastico, accrescentando que o Governo poderia supprimil-a, se assim o julgasse conveniente, logo que se creassem as Faculdades theologicas, e depois de ouvidas as Congregações e a Secção do Imperio do Conselho ds Estado. Segundo disse na camara dos deputados o conselheiro José Liberato Barroso, autor desse decreto, subtendia-se naquella disposição que tambem o exame era facultativo.

Convencido o illustre conselheiro de que não seria frequentado o curso facultativo de direito ecclesiastico, organisou a secção das sciencias judiciais com duas cadeiras no 1.º anno, duas no 2.º, duas no 3.º, e quatro no 4.º, inclusive a de direito ecclesiastico; e a secção das sciencias sociaes com uma cadeira no 1.º anno, duas no 2.º, e tres no 3.º, incluindo a daquella disciplina. Defendendo-se de uma censura, disse no parlamento que não havia accumulção de materias; porque apenas se accumulavam tres (aliás quatro em um dos cursos) quando o estudante queria exercer a faculdade de estudar direito ecclesiastico.

Em 1887, no tempo do padroado, do regio placito e do recurso a corôa, quando a constituição da familia, perante o poder civil (em relação aos catholicos) dependia da observancia dos canones; quando as accções de divorcio e as de nulidade de matrimonio eram julgadas pelos prepostos dos bispos e pela Relação Metropolitana,

com recurso para a Santa Sé — escreveu o Sr. Visconde de Ouro Preto que não havia utilidade real em uma cadeira de direito ecclesiastico !

Na Italia foram supprimidas pela falta de frequencia as Faculdades theologicas ; mas ainda se conservam nas de jurisprudencia as cadeiras de direito canonico. A lei (de 26 de Janeiro de 1893) que extinguiu aquellas Faculdades, permittiu passarem para as de lettras e philosophia os ensinos que tivessem um interesse geral de cultura historica, philologica e philosophica. Ainda assim, o projecto do governo italiano motivou larga, brilhante e momentosa discussão, e foi approvedo contra 67 votos.

Disse tambem o Sr. Visconde de Ouro Preto que nenhum paiz avantajava-se á França em catholecismo, e todavia ella dispensára a cadeira de direito ecclesiastico em suas escolas juridicas. Seria talvez pelo seu catholecismo que a França em 1885 supprimiu as Faculdades de theologia catholica e conservou as de theologia protestante de Paris e Montanban.

João Pedro Ribeiro, em uma das *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, provou que o direito canonico, introduzido em Portugal desde o estabelecimento da monarchia, e cada vez mais diffundido e propagado, chegára a influir notavelmente na legislação civil.

Coelho da Rocha diz que as decretaes de Gregorio IX, publicadas em 1234, tinham-se vulgarizado de tal maneira no tempo de D. Diniz que, não só eram applicadas na decisão dos negocios e citadas nas concordatas ; mas chegaram até a correr vertidas em vulgar. Diz tambem que a principal fonte do Codigo Affonsino foi o direito romano e o canonico, dos quaes os compilladores extrahiram titulos inteiros, além das referencias

que se encontram a cada passo por todo o corpo dessa obra. (7)

Observa, porém, Coêlho da Rocha, que, « pela lei da bôa rasão o direito canonico foi remettido para os tribunaes ecclesiasticos e materias espirituaes. »

Agitavam-se no fôro ecclesiastico em 1769 causas meramente ecclesiasticas, outras meramente civis, por privilegio concedido á Egreja, e outras mixtas. A lei deixou os *referidos textos de direito canonico para os ministros e consistorios ecclesiasticos os observarem (nos devidos e competentes termos) nas decisões de sua iinspeção*, isto é, de sua competencia ; isto, porém, não era mandar que fossem observados unicamente em materias espirituaes.

Corrêa Telles, commentando a lei, julgou indubitavel, que nas causas meramente civis, deviam os ministros ecclesiasticos julgar pelas leis do Reino e suas subsidiarias, e não pelo direito canonico ; porque elles mesmos eram vassallos sujeitos ás leis do paiz, as quaes obrigavam ainda no fôro da consciencia ; porque não gosavam de isenção alguma nos negocios, que faziam o objecto das regias disposições sobre materias temporaes, e proprias da suprema jurisdicção do Soberano ;—e finalmente porque o judicial externo sómente era exercitado pelos ministros ecclesiasticos por concessão ou tolerancia dos principes seculares.

Respondo :

1.º Que não se tratava de saber se os juizes ecclesiasticos deviam conformar-se com as leis do paiz ; mas como haviam de julgar nos casos omissos, e quando o direito romano e o canonico

(7) Ensaio sobre a historia do Governo e da legislação de Portugal, §§ 94 e 151.

estivessem em diergencia um com o outro. Este era o objecto da Ord. liv. 3.º, tit. 64 ; a qual provocou um dos paragraphos da lei de 18 de Agosto, principalmente pela inepta distincção de causas que trouxessem ou não trouxessem peccado.

2.º Que, se os clerigos, em certos casos, estavam isentos do fôro commum, e por este motivo os juizes ecclesiasticos funcionavam em causas meramente civis, seria incoherente a allegação de não poderem, nos casos omissos, recorrer ao direito canonico, *por não gozarem de isenção alguma.*

3.º Que, se os ministros ecclesiasticos estavam sujeitos ás leis do paiz, se não gozavam de isenção alguma, se exercitavam o fôro judicial externo por simples tolerancia dos principes seculares, tudo isto já existia antes da lei de 18 de Agosto e portanto não autorisava a consequencia de que ella restringiu ás materias espirituaes a applicação do direito canonico.

O proprio Corrêa Telles declarou que, não obstante aquella disposição da lei de 18 de Agosto, continuava o direito canonico a ser observado nos tribunaes e juizos seculares : 1.º nos casos em que as Ordenações mandavam julgar por elle (e apontou diversos) ; 2.º nos casos, em que o direito canonico, simplificando ou corrigindo o direito romano, tinha sido adoptado pelo uso moderno das nações civilisadas (disposição dos novos estatutos da Universidade de Coimbra, posteriores á lei de 18 de Agosto) ; 3.º nas causas, em que era costume julgar pelo direito canonico, em razão de não haver outra legislação a que se recorresse, como nas causas sobre dizimas, oblações, beneficios, pensões, padroados, sepulturas, legitimidade dos filhos, etc.

Uma questão importantissima agitada muitas vezes em nossos tribunaes, e mais de uma vez em nosso parlamento, consiste em saber se a Ord.

liv. 2 tit. 35 § 12, nas palavras « com tanto que este filho fosse tal, que *com Direito* pudesse ser legitimado per subsequente matrimonio, » allude ao direito romano ou ao canonico, e se neste o subsequente matrimonio legitima os filhos adulterinos.

Sustentando, como advogado, a solução favoravel a esses filhos, em um arrazoado impresso, de 38 paginas, analysei e refutei as inexactidões, incoherencias e erros de Candido Mendes em relação a este assumpto, e a longa dissertação escripta em forma de carta por Benedicto XIV. Nessa dissertação que, pela indifferença de uns e pelo respeito (senão receio) de outros, nunca fôra analysada, declarou o sabio pontifice que apenas respondia como doutor particular.

Escrevendo a historia da legislação portugueza, mencionou Coelho da Rocha as Constituições diocesanas, dizendo que ellas continham em seu genero um systema de jurisprudencia mais completo e bem deduzido que as Ordenações do Reino. Estas palavras fazem lembrar as Constituições do arcebispado da Bahia; as quaes prohibiram que os escravos casados fossem vendidos para partes remotas, onde suas mulheres, por serem escravas ou por outro legitimo impedimento, os não podessem acompanhar. Essa prohibição foi consagrada 176 annos depois, na lei de 15 de Setembro de 1869.

O professor Eschbach, em seu *Curso de introdução geral ao estudo do direito*, diz que, em relação ao valor scientifico, o direito canonico está, sem dúvida, muito abaixo do direito romano; que impressiona e encanta nos jurisconsultos romanos, no meio de uma suave latinidade, o poder de seu raciocinio, a concisão energica de sua phrase, o rigor mathematico de suas deduições, em uma palavra, a delicada finura do senso juri-

dico ; que o direito canonico, sem cousa alguma que se pareça com isto, é um montão de preceitos imperativos e prohibitivos, redigidos em estylo diffuso e muito máo latim ; e que em certas disposições do *corpus juris canonici* ha uma licença que contrasta com a linguagem decente dos jurisconsultos romanos. Mas acrescenta :

« Apesar destes graves defeitos, não deixa o direito canonico de ser uma obra notavel, e se não offerece mais um interesse pratico, se já não existe em estado de legislação vigente, não continúa menos como um facho que, depois de ter allumiado as trevas da idade media, espalhou os seus clarões até nós. « Ainda quando este estudo não « existisse mais como um meio immediato de pro- « cesso e de discussão entre os poderes, elle ain- « da existe como monumento historico, e como « monumento scientifico, e como monumento da « mais alta importancia (8). » Interrogue-lhe o legislador as minudencias, pois, tendo a Igreja se achado envolvida em todas as grandes questões da civilisação, o direito canonico reflecte admiravelmente bem toda a historia dessa civilisação. Estude-lhe o jurisconsulto, senão as minudencias, pelo menos o espirito e o conjuncto, pois todas as legislações modernas formaram-se e desenvolveram-se sob a influencia do direito canonico, e certas partes do direito que nos rege, delle conservam fortemente o cunho. E' alli, com effeito, que se deve procurar a origem de varios institutos de nosso processo civil, taes como a appellação das sentenças interlocutorias, o interrogatorio sobre factos e artigos, a appellação em materia de jurisdicção voluntaria, a regra : *contradictas das contradicções não são recebidas*, etc.

(8) Villemain na camara dos deputados. *Moniteur*, de 18 de Julho de 1839.

Muitos de nossos termos de pratica tem uma origem canonica : assim *concluire* deriva da forma syllogistica em que se expunha o pedido nos tribunaes ecclesiasticos. Nosso processo criminal resente-se da mesma influencia, pois no modo de agir o ministerio publico encontra-se o direito canonico. »

Segue-se do exposto que não seria inutil em nossas Faculdades juridicas o ensino do direito canonico, á similhaça do que ha na Italia.

Não haverá inconveniente em estar o direito romano, *com o rigor de suas deducções e a delicada finura do senso juridico*, reduzido a um só curso em cada uma de nossas Faculdades de direito, ao contrario do que succede na Suissa, na Italia e muito especialmente em França? Vejamos.

Bravard Veyrières, em 1837, reduziu consideravelmente a utilidade attribuida ao estudo do direito romano (9). Indicarei algumas das leis citadas pelo distincto professor da Faculdade de direito de Paris na parte em que examina a apre-goada sabedoria dos legisladores romanos.

Quando se vendia, por elevado preço, uma joia como sendo de ouro, ao passo que em grande parte era de cobre, prevalecia a venda, por haver nessa joia um pouco de ouro (*auri aliquid*). A venda era até valida quando alguém comprava um objecto dourado, suppondo ser de ouro. L. 14, Dig. *de contrah. emptione*.

Quando se vendia como sendo de prata maciça uma mesa apenas folheada de prata, a venda era nulla, e devia-se restituir o preço. L. 41, § 1, Dig. *de contrah. emptione*.

(9) *De l'étude et de l'enseignement du droit romain et des résultats qu'on peut en attendre.*

Se no caso da joia bastava um pouco de ouro, porque no caso da mesa não bastava um pouco de prata ?

Os filhos de uma escrava não eram fructos, pertenciam ao proprietario da mesma, e não ao usufructuario ; pois seria absurdo considerar-se fructo um ente humano, quando para os homens prepara a natureza os fructos de todas as cousas. L. 28, Dig. *de usuris et fructibus*.

Era conforme á natureza conservar no captivo a uma mulher, e adquirir a propriedade de seus filhos, como se fossem crias de uma ovelha ; dal-os, porém, a Ticio e não a Mevio, ao usufructuario e não ao proprietario, ah ! isso repugnava á dignidade humana !

Vem a proposito esta explicação de Ulpiano : :

« O direito natural não é proprio do genero humano, mas de todos os animaes que nascem na terra e no mar, e tambem é commum ás aves. » L. 1, § 3, Dig. *de just. et jure*.

Os que não podiam gerar, como os impotentes, tinham o direito de adoptar, mas os castrados não tinham esse direito. Inst. liv 1, tit. 11, § 9.

Para saber se um hermaphrodita podia validamente ser testemunha em um testamento, cumpria examinar qual era nelle o sexo predominante, *qualitas sexus incandescentis*. L. 15, § 1, Dig. *de testib*.

Desse exame, se houvesse hermaphroditas, ficaria dependendo a validade de um testamento !

Se um ladrão, sendo perseguido, deixava cahir o objecto furtado e evadia-se, o furto chamava-se *manifesto* e a pena era pagar o quadruplo. L. 7, § 2, Dig. *de furtis*.

Se o ladrão chegava ao lugar, onde pretendia occultar o objecto, embora ahi mesmo e na mesma occasião fosse preso pelos seus perseguidores, o

furto não era *manifesto*, e a pena consistia em pagar sómente o duplo. L. 3, § 2, Dig. *de furtis*.

E' uma distincção contraria ao bom senso, e Bravard Veyrières podia cotejal-a com a lei 13, Dig. *ad legem Corneliam*: « In maleficiis voluntas spectatur, non exitus. »

Os assassinos e envenenadores, sendo individuos de humilde condição, eram ordinariamente lançados ás feras ; sendo pessoas de posição elevada, eram deportados para uma ilha. L. 3, § 5, Dig. *ad legem Corneliam*.

A pena imposta ao parrecida consistia em espancal-o com varas ensanguentadas, cosel-o em um sacco de couro com um cão, um gallo, uma vibora e um macaco, e lançal-o ao mar ou a um rio proximo, afim de o privar do gozo de todos os elementos, para que, vivo, lhe faltasse o ar e depois de morto o não recebesse a terra. Essa pena, em que o absurdo equalava a atrocidade, applicava-se tambem ao complice, ainda que nenhum parentesco tivesse com a victima. Instit. liv. 4, tit. 18, § 6.

Já indiquei, respigados em uma critica luminosa de tresentas e tantas paginas, alguns especimens do direito natural, do direito civil e do direito criminal dos romanos. Quanto ao seu direito publico, é bem espressiva esta definição da liberdade :

« . . . naturalis facultas ejus quod cuique facere libet, nisi si quid vi aut jure prohibetur. »
Inst. liv. 1, tit. 3, § 1.

Podi-se concluir que eram livres os subditos do mais despoticos dos soberanos.

O que excitava a admiração de um sabio apologistista do direito romano citado por Bravard Veyrières, é que esse direito dava ao principe um poder absoluto sobre as pessoas e os bens de seus subditos ; punia com severidade extraordi-

naria a insania daquelles que ousassem attentar contra sua pessoa ou desrespeitar sua autoridade ; estendia até a pena aos filhos do delinquente ; depunaha nas mãos do principe todo o poder do povo, etc.

Quanto ao direito das gentes, veja-se o que diz o jurisconsulto Pomponio na lei 7, Dig. *de captiv. et post liminio* :

« Os povos, com os quaes não temos amisade, nem hospitalidade, nem alliança, não são nossos inimigos. Entretanto se lhes chegar ás mãos alguma cousa nossa, ficam elles sendo seus proprietarios ; nossos concidadãos, apprehendidos por elles, tornam-se seus escravos ; e elles estão nas mesmas condições a nosso respeito. »

O illustre professor da Faculdade de direito de Paris pergunta o que ha de mais opposto aos costumes e instituições da França, do que a divisão das pessoas em *livres e escravos*, sua subdivisão em *ingenuos e libertos*, em *sui juris e alieni juris* ; o systema despotico de organização da familia entre os romanos, o poder exorbitante de que o pae estava armado ; a existencia do *concupinatus* ao lado das *justæ nuptiæ*, etc. Pergunta o que ha no direito francez que corresponda a divisão das cousas em *res Mancipi e nec Mancipi*, a distincção do dominio em *bonitario e quiritario*, a *cessio in jure* e outros velhos institutos já cahidos em desuso muito seculos antes de Justiniano, etc.

Concluo que é bastante o nosso curso annual de direito romano.

Encontram-se nos planos de estudo já apontados cadeiras especiaes de processo civil e cadeiras de direito e processo criminal. Na Faculdade de direito de Genebra houve tambem em 1896—97 um curso de processo civil e outro de

direito federal, comprehendendo organização do tribunal federal, competencia em materia de direito publico, processo, jurisprudencia, etc. O nosso decreto de 2 de Janeiro de 1891 reuniu em uma cadeira o processo criminal, o civil e o commercial, creando ao mesmo tempo uma cadeira de pratica forense. A lei n. 314, de 1895 tornou ainda mais clara a distincção das duas cadeiras, antepondo a *theoria* do processo á *practica* forense.

Entendo que fôra melhor haver uma cadeira de processo civil e commercial (distincção que vae desaparecendo) e outra do processo criminal, sendo em cada uma obrigatorios os exercicios praticos, de que adiante me occuparei. Antes isto do que, por exemplo, ensinar a um estudante o que são excepções e suas especies, e no anno seguinte, depois que esse estudante for examinado e approvado nessa e em outras materias, ensinar-lhe como se procede nas excepções.

Estudantes e ouvintes

Quem se matricula como estudante em alguma Faculdade da Universidade de Genebra, deve nos primeiros 15 dias do semestre tomar uma inscripção para cada um dos cursos ou exercicios praticos que tiver escolhido e pagar as respectivas inscripções (já tendo pago a da matricula).

Na Faculdade de direito daquella Universidade podem matricular-se como estudantes :

1.º As pessoas que têm certificados de madureza da secção classica ou da secção real do Gymnasio de Genebra ;

2.º Os bachareis em lettras por aquella Universidade ;

3.º As pessoas que provam com certidões ou diplomas estudos equivalentes.

Aos individuos de 18 annos completos é per-

mittido inscrever-se, sem a exhibição de qualquer titulo, em cada um dos cursos ou exercicios praticos que desejar seguir, recebendo, como os estudantes, uma caderneta de estudo ; a qual deve, em cada semestre, ser assignada pelo reitor, pelo deão da Faculdade e por todos os professores, officiaes e particulares, cujas aulas frequentam.

Os ouvintes são equiparados aos estudantes quanto á disciplina universitaria. Uns e outros podem, a seu pedido, no fim do anno universitario, prestar exames sobre os cursos, para os quaes se inscreveram.

Esses exames annuaes, não obrigatorios, não dispensam os exames para a obtenção de grãos, e até o resultado daquelles não podem em caso algum ser levados em conta no julgamento destes.

Os estudantes têm o direito de pedir :

1.º Durante seus estudos, *certificados de inscripção*, assignados pelo reitor e mencionando as inscripções que elles tomaram.

2.º Quando sahem da Universidade, *certificados de matricula*, assignados pelo reitor e pelo deão, consignando a matricula em uma Faculdade com a indicação dos cursos seguidos.

3.º *Certificados de estudos*, assignados pelo reitor e pelo secretario, declarando os resultados dos exames de fim de anno.

Os ouvintes podem receber certificados de inscripção e certificados de estudos.

A prova de ter seguido os cursos de uma Faculdade e de ter prestado com bom exito os exames annuaes já é uma vantagem para os que, não tendo algum dos titulos que habilitam á matricula, não podem prestar os exames de grãos.

Para alguem matricular-se como estudante em uma Universidade da Italia, é-lhe necessario apresentar :

1.º A certidão de idade ;

2.º O diploma original de licença liceal, ou os outros titulos que, segundo o regulamento geral e o especial da Faculdade, sejam bastantes para a admissão aos varios cursos ;

3.º O recibo do pagamento da taxa de matricula e da primeira parte, pelo menos, da quota annual da taxa de inscripção.

Os ouvintes são dispensados dos titulos de que trata o n. 2.

Como o que me preoccupa neste momento são as disposições regulamentares concernentes aos ouvintes nas Universidades da Italia, basta-me accrescentar :

1.º Que elles tambem recebem uma caderneta (*libretto de inscrizione*) e devem apresental-a á secretaria no começo de cada anno lectivo, para escrever-se a data do anno e consignar-se a continuação do registro.

2.º Que os estudos feitos pelos ouvintes não têm valor algum para a obtenção dos grãos academicos, senão depois da obtenção dos titulos que já indiquei, exigidos para a matricula.

3.º Que os ouvintes podem requerer a pres-tação de um exame especial dos cursos, para os quaes se inscreveram.

Em França, as Faculdades pódem ministrar cartões de admissão ás pessoas que desejem seguir a titulo de *ouvintes benevolos*, os cursos, as conferencias e os exercicios praticos. Elles differem dos cartões ministrados aos estudantes inscriptos.

As pessoas que desejam obter um cartão de admissão, escrevem em um registro especial seu nome, por extenso, a data e o logar de seu nascimento, e seu domicilio.

Esses cartões são validos por um anno.

Converia adoptar-se em nossas Faculdades de direito a distincção de estudantes e ouvintes,

como em França, na Suissa ou na Italia? No estado actual de nossos costumes a medida seria improficua.

Exercicios e conferencias

Em França, nas Faculdades de direito, ha conferencias, mas facultativas, e se devidem em conferencias de licença e conferencias de doutorado.

As primeiras comprehendem exercicios practicos, taes como interrogações, composições escriptas e estudo de autores e de textos.

As segundas têm por objecto estudos aprofundados sobre questões referentes ás materias incluidas no programma do doutorado.

As conferencias são semestraes ou annuaes, e cada uma comprehende uma ou duas sessões por semana.

Ellas são dirigidas pelos professores que desejam tomar parte nesse trabalho, por aggregados e, quando o exigem as necessidades do serviço, por doutores em direito designados pelo Conselho da Faculdade.

As conferencias de doutorado pódem ser confiadas annualmente pelo Ministro a pessoas de especial competencia, não providas do gráo de doutor.

A organização das conferencias é preparada, pela Assembléa da Faculdade, no mez de Junho para o anno seguinte, submettida á approvação do Ministro e publicada por meio de cartazes.

Não se admittem mais de 30 alumnos em cada conferencia.

Um regulamento feito pelo Conselho da Faculdade estabelece a divisão dos estudos entre as conferencias cuja materia é a mesma.

Os estudantes que pretendem tomar parte

nos trabalhos das conferencias, inscrevem-se no principio de cada semestre na secretaria da Faculdade, e escolhem, conforme seu anno de estudos, as conferencias, em cujos trabalhos querem tomar parte.

No fim do semestre ou no fim do anno, segundo a conferencia é semestral ou annual, os respectivos directores dirigem ao deão um relatório sobre os trabalhos de cada um dos estudantes.

E' de 50 francos a taxa de inscripção para as conferencias

Não ha nas Universidades da Italia este excesso de regulamentação. Alli o ensino do professor official consiste em lições e conferencias, podendo elle fazer as conferencias em horas diversas das lições ou destinar-lhes uma parte do tempo de cada uma.

O regulamento geral universitario (lei de 26 de Outubro de 1890, art. 92), diz que o professor official ou particular tem o direito e o dever de, quanto possivel, assegurar-se do aproveitamento dos estudantes com exercicios e interrogações a elles feitas, na ordem e pelo modo que lhe parecer melhor.

Ainda menos regulamentadas do que na Italia são as conferencias na Faculdade de direito de Genebra; onde os professores as organisam sobre as materias que leccionam.

No Brazil, o decreto n. 7247 de 1879 prohibiu que aos alumnos se marcassem faltas e que elles fossem chamados a lições e sabbatinas. O decreto de 2 de Janeiro de 1891 manteve o systema da liberdade de não frequencia, mas determinou que, duas vezes por mez e em dias préviamente marcados pelo professor, haveria exercicios praticos e de argumentação sobre as materias leccionadas.

A liberdade de não frequencia (que não en-

contrei em parte alguma) e aquelle aviso facilitavam aos alumnos o evitarem, não comparecendo, a argumentação e os exercicios praticos.

A lei vigente de 30 de Outubro de 1895 autorisa o lente a ouvir a qualquer dos alumnos em qualquer dia e ordena que duas vezes por mez haja exercicios praticos segundo a forma que o lente determinar. Converia permittir maior numero de exercicios e considerar como tendo faltado o alumno que se esquivasse de tomar parte nelles ou de dar lição, allegando não ter estudado por qualquer motivo.

No tempo, em que se perdia o anno com 10 faltas não justificadas, havendo aula 5 vezes por semana, incorria em falta, como se não tivesse comparecido, o estudante que declarava não ter estudado a lição, e em quatro faltas o que, sem motivo justificado, deixava de comparecer em dia de sabbatina. Decr. n. 1386 de 1854, arts. 114 e 115; decr. n. 3454 de 1865, art. 97.

A utilidade dos exercicios praticos impõe-se á consciencia dos proprios alumnos. Em 1863 e 1864 mantivemos, eu e outros estudantes (entre os quaes o Dr. João Vieira de Araujo, o Conselheiro Corrêa de Araujo, os ex-ministros Carneiro da Rocha e Franco de Sá, etc.) a sociedade *Ensaio juridico*, tendo por fim a discussão de questões juridicas pela tribuna e pela imprensa, e especialmente o exercicio da pratica do processo criminal. Publicavamos uma revista mensal de 15 paginas, contendo exclusivamente artigos de jurisprudencia e a exposição dos nossos trabalhos, e organisavamos processos simulados, os quaes terminavam em um jury, onde exerci, por eleição, as funcções de promotor publico.

Em 1865 tinhamos nós no 5.º anno uma hora de intervallo entre a segunda e a terceira aula, e mais de uma vez matámos o tempo formando na

sala das lições, durante aquelle intervallo, um jury joco-serio.

Feita a escolha do réo e dos juizes, subia o accusador á cathedra e soltava, em versos endecasyllabos, longa e vehemente accusação. Seguia-se o defensor, e lembra-me ainda a energica entonação, com que principiei uma das vezes :

Senhores do conselho, que aqui vindes
Fazer recta justiça !...

E a seriedade, a gravidade, dos senhores do conselho, sentados de um e outro lado de uma das grandes mezas destinadas as sabbatinas, e ouvindo attentamente os debates ; e o réo alli sentado, á espera da sentença... E que delictos, santo Deus !

Os lentes não levavam a mal essa especie de exercicios, mais innocentes do que outras cousas.

Exames

Em França, a collação do gráo de licenciado em direito depende de tres exames.

Presta-se o primeiro no fim do primeiro anno de estudos, depois da quarta e antes da quinta inscripção trimestral.

O segundo, no fim do segundo anno, depois da oitava e antes da nona inscripção.

O estudante presta o exame correspondente a cada anno de estudos perante a Faculdade, onde tomou as inscripções do anno. Os alumnos das Faculdades livres pódem apresentar-se perante as do Estado, para a obtenção dos grãos, provando que naquellas, cujas aulas frequentaram, tomaram o numero de inscripções exigido pelos regulamentos.

Não se admitte, portanto, a fazer exame quem

não prova ter frequentado uma Faculdade qualquer.

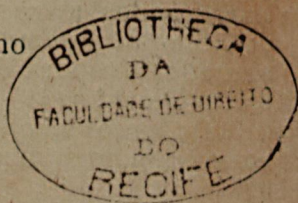
Os candidatos ao diploma de licenciado em direito são examinados sobre as materias seguintes :

Primeiro anno

- 1.^a parte { Direito romano ;
Historia geral do direito francez e
direito constitucional
- 2.^a parte { Direito civil ;
Direito criminal.

Segundo anno

- 1.^a parte { Direito civil ;
Direito criminal.
- 2.^a parte { Direito romano ;
Direito administrativo ;
Direito internacional publico.



Terceiro anno

- 1.^a parte { Direito civil ;
Direito commercial.
- 2.^a parte { Processo civil ;
As materias dos outros tres cursos
semestraes escolhidos pelo estudante

No diploma de licenciado mencionam-se as materias de opção, sobre as quaes o candidato foi interrogado no exame do terceiro anno.

Cada parte de exame dá logar a tres votos, á excepção da segunda parte do exame do terceiro anno, que dá logar a quatro votos.

Quando a prova abrange sómente duas materias, cada uma dellas é objecto de uma interrogação e a terceira interrogação recae sobre uma ou outra materia, a arbitrio do terceiro examinador.

Os licenciados que querem obter o gráo de doutor, devem tomar quatro inscripções, fazer tres exames e sustentar um acto publico.

O primeiro exame tem por objecto o direito romano e sua historia. Uma interrogação versa necessariamente sobre o curso de pandectas, de accordo com um programma geral publicado no começo do anno lectivo.

O segundo exame tem por assumpto o direito civil francez e a historia do direito francez. A historia occupa necessariamente uma interrogação distincta.

Comprehende o terceiro exame o direito constitucional e duas materias livremente escolhidas pelo candidato, entre as que fazem objecto de um curso na Faculdade e não tenham feito parte dos dois primeiros exames.

O acto publico, posterior aos tres exames, comprehende duas dissertações. O assumpto de uma dellas é sempre tirado do direito romano, e o da outra póde versar sobre qualquer outra ordem de estudos ensinados na Faculdade. O candidato escolhe-os livremente e submete-os á approvação do deão.

A's dissertações junta o candidato as proposições tiradas dos assumptos tratados e 12 proposições tiradas de outros assumptos : 4 sobre o direito romano, 4 sobre o direito civil francez, e 4 sobre outras partes do direito, a sua escolha.

Os tres exames do doutorado e o acto publico passam-sc perante quatro examinadores.

Para o gráo de licença na Faculdade de direito de Genebra são necessarios cinco exames, abrangendo as seguintes materias :

- 1.º exame { Historia do direito e Institutas (dois pontos);
Introdução ao direito civil;
Economia politica;
Historia politica da Suissa (para os estudantes suissos).
- 2.º exame { Direito romano;
Direito civil; } 1.ª parte
Direito commercial;
Legislação civil comparada.
- 3.º exame { Direito romano;
Direito civil; } 2.ª parte
Direito commercial;
Direito privado federal (para os estudantes suissos);
Medicina legal.
- 4.º exame { Direito publico;
Direito publico federal (para os estudantes suissos);
Direito internacional publico e privado;
Direito penal e processo penal;
Processo civil.

E' licito ao candidato separar, trocar ou reunir as materias dos diversos exames, uma vez que o conjunto dos exames prestados comprehenda as acima declaradas.

O 5.º exame compõe-se de uma prova oral e de uma prova escripta. A oral contém: um ponto de direito romano, dois de direito civil e um, á escolha do candidato, sobre o direito publico, o direito penal ou a primeira ou segunda parte do direito commercial. A prova escripta abrange

dois pontos sobre os mesmos ramos, sendo um, pelo menos, sobre o direito civil.

Para ser admittido ao primeiro exame é preciso ter dois semestres de estudos regulares em uma Faculdade de direito, e só pôde prestar o quinto exame o candidato que tiver seis semestres de estudos regulares.

Pôde o candidato ao gráo de licenciado modificar o plano de estudos durante os tres annos, observadas as restricções acima expostas. Por isto não ha na Faculdade de direito de Genebra a distincção de cadeiras do primeiro anno, do segundo anno, etc.

Noto que na mesma Faculdade ha sómente dois grãos : o de licenciado e o de doutor, e para obter o segundo, devem os candidatos :

1.º Prestar um exame escripto e oral sobre os mesmos ramos do 5.º exame de licença. Estão isentos desse exame os licenciados em direito pela Universidade de Genebra.

2.º Publicar e sustentar em francez uma these, cujo assumpto fica a sua escolha. Deve essa these ser préviamente communicada á Faculdade, que autorisa sua impressão.

Nas Faculdades de jurisprudencia italianas ha um exame de promoção e outro de laurea.

Aquelle é prestado no fim do segundo anno de estudo e abrange estas materias : instituições do direito romano ; historia do direito ; philosophia do direito ; economia politica.

O exame de laurea consiste :

1.º Em uma dissertação sobre assumpto de sua escolha, tirado das disciplinas do exame.

2.º Em duas provas oraes, que versarão : uma sobre o direito romano, o direito canonico, o direito civil e a organização judiciaria, e o direito commercial ; a outra sobre o direito e o processo

penal, o direito administrativo, o direito constitucional e o direito internacional.

Estas duas provas podem ser prestadas conjuntamente no fim do quarto anno do curso, ou uma no fim do terceiro e outra no fim do quarto anno.

Fica ao arbitrio do estudante a ordem dos grupos de exames ; mas o grupo, de cuja materia tirou o examinando o assumpto de sua dissertação, deve ser o ultimo.

Não póde apresentar-se a fazer exame quem não tiver attestado de frequencia.

Pela nossa lei n. 314, de 1895, art. 2 § 6, são admittidos na segunda epocha de exames o alumno que deu 40 faltas, os alumnos de cursos particulares, *comprehendidos nesta classe todos os que não forem matriculados*, os reprovados na primeira epocha e os alumnos matriculados, que por motivo justificado não fizeram exame na epocha anterior. O exame na segunda epocha versa sobre os pontos que no acto formular a commissão examinadora, excepto para os alumnos contemplados na ultima classe.

Segue-se que a lei n. 314 manteve a liberdade de não frequencia. Não é facil á commissão examinadora encontrar nos programmas omissão de materias proprias para a organização de pontos com os quaes surprehenda o examinando ; nem a lei impõe esse triste officio. O que geralmente se tem feito, é apresentar na segunda epocha pontos que, embora organizados diversamente dos programmas, referem-se a materias que foram explicadas no anno lectivo. Simples mudança de redacção.

Se um estudante intelligente e applicado deu, por molestia, 40 faltas ; se um moço por falta de recursos, estuda no logar de sua residencia e apenas vem fazer exame ; se o reprovado na pri-

meira epocha estudou posteriormente todos os pontos do programma, não repugna inquiril-os de proposito sobre materia extranha? E deve a commissão indagar préviamente se se trata de estudante intelligente e applicado que perdeu o anno por molestia, ou que, por falta de recursos, deixou de matricular-se, etc. ?

O meio adoptado para *estimular* a frequencia (que não houve a intenção de tornar obrigatoria) já a prática mostrou ser improficuo.

Premios, isenções e auxilios pecuniarios

Nas Faculdades de direito, em França, concedem-se annualmente, mediante concurso, dois primeiros e dois segundos premios aos alumnos de cada anno de licença.

Esses premios se baseam em duas composições escriptas; uma das quaes, no 1.º anno, tem por objecto um ponto do direito romano, e nos outros dois annos um ponto de direito civil francez.

Consistem os primeiros premios em uma medalha de prata e livros de jurisprudencia no valor de 300 francos.

Os segundos consistem em uma medalha de bronze e livros de jurisprudencia no valor de 200 francos.

Além disto, podem ser concedidas menções honrosas.

Os laureados do 1.º e do 2.º anno são dispensados dos direitos ou taxas de inscripção e de exame do anno seguinte. Vale a pena obter essa dispensa, porque a inscripção é de 30 francos por trimestre, e a contribuição para o exame de licença é de 300 francos.

Os alumnos do terceiro anno que alcançam um primeiro ou segundo premio no concurso do

anno, são dispensados de todas as despesas de exame e de diploma para o doutoramento.

Em França, ha tambem annualmente um concurso geral entre os alumnos do terceiro anno de todas as Faculdades juridicas do Estado, bastando que elles tenham tido, durante o anno lectivo, as quatro inscrições relativas ao mesmo.

A prova consiste em uma composição escripta sobre um ponto de direito civil francez escolhido no programma do terceiro anno.

Os concurrentes, reunidos sob a vigilancia do reitor, escrevem sem o auxilio de notas, nem de livros, a excepção das leis francezas e romanas.

Cada concorrente junta a sua composição um boletim com seu nome e a indicação de sua residencia e da Faculdade, a que pertence. A composição e o boletim são fechados em uma sobre-carta, fazendo-se nesta dois signaes reproduzidos na composição. A inobservancia destas formalidades importa a exclusão do concorrente.

Um premio de honra obtido em concurso geral dá o direito de ser admittido gratuitamente a todos os estudos e a colloção de todos os grãos da Faculdade.

No concurso chamado *de doutoramento* concedem-se annualmente premios e medalhas de ouro, mediante uma dissertação, cujo assumpto é escolhido pela Faculdade e publicado todos os annos no 1.º de Junho.

As dissertações dos concurrentes devem ser depositadas na secretaria da Faculdade até o dia 31 de Maio do anno seguinte.

Além do 1.º e do 2.º premio, ha menções honrosas, cujo numero não é limitado.

Os doutores e aspirantes ao doutoramento podem tomar parte nos concursos abertos durante os cinco annos subseqüentes a sua admissão ao grão de licenciado. Quanto aos aspirantes, é

preciso que tenham feito o primeiro exame de doutoramento quando é encerrada a inscripção para o concurso.

Os dois premios do concurso de doutoramento são de 500 francos cada um.

Distribue-se tambem annualmente a quantia de 1000 francos a titulo de premios e menções entre as melhores theses de doutoramento, consistindo esses premios em medalhas e livros.

Ha tambem um concurso geral, perante a Academia de legislação de Tolosa, entre todos os que durante o anno conseguiram a primeira medalha de ouro no concurso de doutoramento. Suas dissertações, já premiadas, entram em um novo concurso, para a consecução de um premio de 300 francos e uma medalha de ouro.

A Faculdade de direito de Pariz concede todos os annos dois premios de 2000 francos cada um, creados por uma senhora, a Condessa Rossi.

—

Na Universidade de Genebra, quando alli passei, estavam annunciados os premios que seriam conferidos nas cinco Faculdades, em 1897 e 1898. Darei noticia dos que seriam concedidos em 1897.

Na Faculdade das sciencias, um de 500 francos, ao autor da melhor memoria sobre uma questão de chimica, physica, geologia, mineralogia, botanica ou zoologia.

Na Faculdade das lettras, um premio de 2000 francos ao autor da melhor memoria sobre a philosophia moral de Carlos Secrétan, e um premio de literatura franceza, do valor de 300 francos.

Na Faculdade de direito, um de 400 francos ao autor da melhor memoria ou da melhor dissertação sobre um ponto de direito ou de economia polica, á escolha dos candidatos.

Na Faculdade de theologia um premio de 400 francos ao autor da melhor memoria sobre o seguinte assumpto: *Historia das idéas moraes no Antigo Testamento*. Outro de 200 francos ao estudante que apresentasse a melhor *proposição*. E ainda alguns premios offerecidos pela denominada Companhia dos Postaus com o auxilio de donativos.

Na Faculdade de medicina um premio de 300 francos á melhor memoria manuscripta ou impressa, que lhe fosse apresentada em francez, allemão ou italiano.

Variam muito as condições da concorrência para a consecução desses premios, sendo geralmente admittidos os matriculados nas respectivas Faculdades ou nellas graduados durante um certo periodo.

Quasi todos esses premios são fundados por pessoas particulares. A Faculdade das lettras tinha de conferir este anno um de 2500 fr., fundado por uma senhora, M.^{me} L. Stroebelin-Amiel.

Nas Universidades italianas ha tambem premios, bastando dizer que a de Turim no anno lectivo de 1893—94 distribuiu premios na importancia de Lir. 9173,30 (cerca de 12:000,000 réis de nossa moeda, ao cambio actual). E note-se que não está ahí comprehendido um premio de Lir. 2400, que não foi conferido, porque nenhuma das provas exhibidas pareceu merecel-o.

A nossa lei de 11 de Agosto de 1827 mandava conferir annualmente dois premios de 50,000 réis cada um a dois estudantes de cada anno que, pela frequencia, lições, dissertações, actos, e até por *sua conducta*, mostrassem ter mais merecimento. Se não houvesse estudantes de distincto saber e merecimento em um dos cinco annos do Curso Juridico, os respectivos professores não fariam propostas para premios. Quando os professores

de um anno encontrassem mais de dois estudantes igualmente dignos de premios, deveriam propor a todos; e se depois a Congregação se decidisse por unanimidade a favor dos propostos, tirar-se-hiam á sorte os dois.

Parece-me que essas disposições nunca foram executadas, pois o decreto n. 1386 de 1854 dizia (art. 163) que o governo ficava autorizado, quando julgasse conveniente, a estabelecer premios que seriam distribuidos no fim de cada anno lectivo por um certo numero de estudantes, que mais se distinguissem nos diversos annos da Faculdade; regulando o processo da distribuição, e a maneira de serem conferidos.

O Governo que, nesse acto do Poder Executivo, contentava-se em auctorisar a si mesmo, nunca fez uso dessa auctorisação.

O decreto n. 3454 de 1865, expedido 11 annos depois daquelle outro, repetiu no art. 131: « O Governo fica auctorizado para estabelecer, quando o julgar conveniente, premios, que serão distribuidos no fim de cada anno lectivo por um certo numero de estudantes que mais se distinguirem nos diversos annos da Faculdade. O processo da distribuição desses premios, e o modo de os conferir, serão regulados pelo mesmo Governo. »

O decreto n. 9360 de 1885, tão minucioso que não lhe esqueceu a providencia de sentar-se o director em cadeira de espaldar, não diz uma palavra sobre concessão de premios.

O decreto n. 1232 H de 1891 deu ao alumno, que tivesse completado os estudos e fosse classificado pela Congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentaram o curso, o premio de uma viagem de instrucção á Europa ou America (art. 237). Determinou o mesmo decreto que houvesse nas Faculdades uma sala

destinada aos alumnos que terminassem os seus cursos e mais se houvessem distinguido pelo seu talento, applicação e procedimento, devendo contar pelo menos $\frac{2}{3}$ de approvações distinctas (art. 416).

Parece-me defeituosa a redacção do art. 237 ; porque em um curso de 20 alumnos, ignorantes e vadios, incontestavelmente será *primeiro* o que for menos vadio e ignorante do que os outros.

E' difficil comparar, independentemente de uma prova commum, o talento e a applicação dos alumnos, e mais difficil e melindrosa a comparação de seus procedimentos.

Em França, as retribuições pagas nos estabelecimentos de ensino superior encarregados das collações dos grãos são obrigatorias ou facultativas. As obrigatorias são :

- Os direitos de inscripção nos cursos das Faculdades e das escolas superiores de pharmacia ;
- Os direitos de bibliotheca ;
- Os direitos de exame ;
- Os de certificado de capacidade ;
- Os de certificado de aptidão ;
- Os de diploma ;
- Os de *visa* especiaes

Retribuições facultativos são os direitos pagos pelas manipulações e exercicios praticos fóra dos cursos, nos estabelecimentos, em que se acham organisados esses meios accessorios de instrucção.

São dispensados do direito da inscripção : os bolsistas (de que fallarei depois), os preparadores das Faculdades das sciencias, os repetidores e mestres de estudos dos estabelecimentos publicos de instrucção secundaria, os funcçiona-

rios dos mesmos estabelecimentos, os discipulos da antiga escola normal de Cluny, e os funcionarios do ensino primario.

Annualmente, antes da abertura dos cursos, o ministro da instrucção publica fixa para cada estabelecimento o numero dos estudantes que podem ser dispensados do direito de inscripção. O numero das dispensas não deve exceder em cada *academia* o decimo dos estudantes sujeitos ao direito de inscripção na totalidade das Faculdades dessa *academia*.

O deão, depois de ouvido o Conselho da Faculdade, designa, até o numero fixado pelo ministro, os estudantes dispensados conforme a lei.

As dispensas são concedidas por um anno lectivo e podem-se renovar.

O deão pôde retiral-as, no correr do anno, depois de ouvido o Conselho da Faculdade, por falta de trabalho ou de assiduidade nos cursos, conferencias ou exercicios praticos.

São retiradas a todo o estudante que incorre em uma pena disciplinar.

Estão isentos de todos os direitos universitarios em todas as Faculdades, em que se apresentarem :

Os alumnos que obtiveram um premio de honra no concurso geral dos lyceos de Paris ;

Os laureados do 1.º premio de historia no mesmo concurso ;

Os laureados dos premios de honra no concurso geral dos lyceos dos departamentos ;

Os laureados do concurso geral annual entre os alumnos das Faculdades de direito do Estado.

Os filhos de um professor estão isentos de todos os direitos na Faculdade, onde o pae ensina ou onde exercia suas funcções quando morreu.

Nas Faculdades de direito são dispensados das taxas de inscripção, de exame, de certificado

e de diploma para o anno seguinte, os alumnos do 1.º e do 2.º anno, que obtiveram um primeiro ou um segundo premio.

Os alumnos do 3.º anno, que obtiveram um primeiro ou um segundo premio, são dispensados dos mesmos direitos, inclusive o de bibliotheca, para a admissão ao doutorado.

O candidato que naufraga em um exame, tendo exgotado seu direito de gratuidade, só pôde apresentar-se de novo ás mesmas provas satisfazendo os direitos de exame propriamente ditos.

Por deliberação de 6 de Agosto de 1881, o Concelho municipal de Paris destinou á Faculdade de direito uma subvenção annual de 6000 francos applicada é fundação de *bolsas de estudos e bolsas de viagem*. As primeiras são de 1200 francos; as segundas são fixadas, segundo as circumstancias do caso, pelo Concelho Municipal. Umas e outras podem unicamente ser concedidas aos estudantes nascidos em Paris, ou cujos paes tenham alli seu domicilio desde cinco annos.

No orçamento da Republica Franceza para 1896 importou em 575,000 francos a verba destinada ás bolsas de ensino superior.

Quanto ás instituidas por iniciativa particular, em França, apontarei como exemplo uma de 1000 francos, de M.^{me} de Barkou.

Os bolsistas, como já declarei, estão dispensados das contribuições de inscrições e exames, e essa dispensa não é pouco valiosa. O exame de capacidade custa 125 francos, o primeiro de bacharellado 140 francos, o segundo 300 francos; os dois de doutoramento 200 francos. Accrescem as quatro inscrições de 30 francos cada uma.

Na Universidade de Genebra ha uma caixa de

subsídio. Uma lei, do 1.º de Março de 1876, constituiu um fundo inalienável de 50.000 francos a favor dos estudantes genebrenses, e tendo por fim:

1.º Sustentar em Genebra, em seus estudos, estudantes distinctos do Gymnasio e da Universidade.

2.º Auxiliar em seus estudos ulteriores no estrangeiro estudantes que não encontrariam em Genebra os recursos necessarios para sua futura carreira.

Esses subsidios são prestados :

1.º Aos estudantes regulares, á vista de seu pedido motivado e com informação do corpo docente, que estiver em condições de julgar do merecimento e aptidões do pretendente.

2.º Sob as mesmas condições, a jovens que tenham feito e completado seus estudos em Genebra e que desejem aperfeiçoar-se no estrangeiro.

A caixa de subsidios é administrada por uma comissão eleita por quatro annos.

Nas Universidades da Italia ha tambem premios e bolsas para os estudantes (*posti di studio*) de fundação real, e outras provenientes de legados e doações. A importancia dessas bolsas attinge a centenas de milhares de liras.

Ha egualmente bolsas de aperfeiçoamento nos estudos, no interior do paiz e no estrangeiro.

Em cada anno lectivo abre-se um concurso entre os jovens laureados nas Universidades e nos institutos de instrucção superior dependentes do Ministerio da instrucção publica para um subsidio, que lhes permita o aperfeiçoarem-se nos estudos em uma Universidade nacional ou estrangeira. O numero e a somma pecuniaria desses subsidios são fixados annualmente pelo Ministro.

Não podem concorrer a essas bolsas os que foram laureados ha mais de 4 annos ; póde en-

tretanto concorrer no 5.º anno quem, no concurso do anno precedente, foi declarado elegivel com oito decimos dos pontos, e quem occupa o logar de assistente em um instituto universitario.

Faz-se o concurso apresentando os concurren-tes memoriaes originaes e titulos alcançados nos estudos ; titulos e memoriaes que são julga-dos por uma commissão nomeada pelo Ministro, sob proposta da Junta do Conselho superior da instrucção publica.

As bolsas de aperfeiçoamento devem-se con-signar para uma Universidade diversa daquella em que o bolsista estudou, não havendo em con-trario razões especiaes reconhecidas pela Junta do Conselho superior.

Quanto á dispensa de taxas, occorre o se-guinte nas Universidades da Italia.

Ao estadante que tiver obtido nove decimos dos pontos no conjuncto das provas do exame de licença lyceal ou de licença technica pôde-se con-ceder a dispensa das taxas do 1.º anno de curso universitario.

Nos annos subsequentes deve o estudante, para obter a dispensa, ser approvado em todos os exames especiaes nas materias obrigatorias propostas pela Faculdade para o anno precedente e obter a media de nove decimos pelo menos, não devendo ter menos de oito decimos em qualquer materia.

Como o fim da dispensa é auxiliar a aptidão e a applicação dos estudantes necessitados e não estimular os que dispõem de recursos pecunia-rios, deve o estudante que solicita a dispensa das taxas universitarias, provar com certos documen-tos a pobreza de sua familia.

Vem a proposito notar, que na Italia as taxas universitarias no curso de jurisprudencia impor-tam annualmente em 860 liras.

Faculdades e Universidades livres

A lei franceza de 12 de Julho de 1875 deu aos cidadãos e ás associações creadas legalmente para o ensino superior a faculdade de abrir livremente cursos e estabelecimentos do mesmo ensino, continuando sujeitos ás prescripções das leis sobre as reuniões publicas os cursos isolados, cuja publicidade não se restringisse aos ouvintes regularmente inscriptos.

Como ficou dito, os discipulos das Faculdades livres podem apresentar-se, para obtenção dos grãos, perante as Faculdades do Estado, provando que na Faculdade, onde estudaram, tomaram o numero de matriculas (inscripções) exigido pelos regulamentos. Os alumnos das Universidades livres poderiam, se o preferissem, apresentar-se perante um jury especial composto de professores ou aggregados das Faculdades do Estado, e de professores das Universidades livres munidos de diploma de doutor. Elles seriam designados para cada secção pelo ministro da instrucção. Se o numero dos examinadores fosse par, elles seriam tomados em numero igual nas Faculdades do Estado e na Universidade livre a que pertencessem os candidatos a examinar. Se o numero fosse impar, a maioria seria do lado do ensino publico. O presidente nomeado para cada commissão seria um professor publico.

Os professores das Faculdades livres estariam sempre em minoria; mas, ainda assim, o sabio Dupanloup, bispo de Orleans, defendeu calorosamente o projecto e concorreu para a sua approvação. *Quand on n'a pas ce qu'il on veut, on prend ce qu'il y a.* Logo no mesmo anno inaugurava se uma Universidade catholica em Angers, uma Faculdade catholica de direito em Lille e

outra em Lyão ; e em 1876 outra Universidade catholica em Paris.

Um dos primeiros actos do ministerio organizado depois das eleições de 20 de Fevereiro e 5 de Março de 1876 foi apresentar um projecto revogando a disposição relativa a concessão dos grãos.

A lei de 18 de Março de 1880 declarou, que os exames e provas praticas para a collação dos grãos só poderiam ser feitos perante as Faculdades do Estado ; que os estabelecimentos livres de ensino superior não poderiam em caso algum tomar o nome de Universidades ; que os certificados de estudo alli concedidos não poderiam ter os titulos de bacharellado, de licença ou de doutorado ; finalmente que (a redundancia não é minha, é da lei) os titulos ou grãos universitarios só poderiam ser conferidos ás pessoas que os tivessem obtido pelos exames ou concursos regulamentares perante os professores ou os jurys do Estado.

O ensino official reconquistou seu monopolio de conferir os grãos e as Faculdades e Universidades catholicas soffreram consideravelmente.

Na Suissa não ha Universidades livres.

A lei vigente na Italia não permite, que Universidades particulares confirmem titulos ou diplomas ; ficaram, porém, subsistindo as Universidades de Urbino, Camerino, Ferrara e Perugia, sustentadas pelos poderes locaes, e cujos estatutos foram approvados pelos decretos de 31 de Janeiro de 1860 e 23 de Outubro de 1862.

São velhos institutos sem importancia. No anno lectivo de 1891—92 a Universidade de Perugia tinha 190 alumnos inscriptos, a de Camerino 100, a de Ferrara 72 e a de Urbino 67.

Ellas concedem a laurea em jurisprudencia, e os diplomas de notario, de procurador, de phar-

maceutico e de parteira. A de Camerino tambem confere o diploma de dentista, e a de Perugia o de doutor em zoiatria (veterinaria).

O nosso decreto de 2 de Janeiro de 1891, dando ás Faculdades livres o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concedem as Faculdades federaes, declara que os exames das primeiras serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instrucções que regularem os da segundas e valerão para a matricula nos cursos destas. Segue-se que tambem nas Faculdades livres não era necessaria a frequencia para a obtenção dos grãos academicos e que hoje é tambem desnecessaria, com a simples differença de exames feitos na segunda epocha e pontos *formulados no acto*.

• Professores não officiaes

Além dos professores officiaes, ordinarios e extraordinarios, ha nas Universidades da Italia livres docentes, *insegnanti privati* ou a *titolo privato*, a similhança dos *privatdocenten* das Universidades allemães.

Os cursos desses professores a *titolo privato* devem conformar-se com os dos professores officiaes quanto á extensão das materias e ao numero das horas, e são annunciados nos horarios da Faculdade. Os outros cursos livres são annunciados á parte.

O professor a titulo privado tem para os seus discipulos os mesmos direitos do professor official, e a autoridade universitaria o auxilia no exercicio desses direitos. Seus alumnos estão sujeitos á disciplina academica, sob a vigilancia dos reitores e dos presidentes ou directores.

Um mez antes de findar o anno lectivo, de-

signa o reitor o dia, em que os professores a titulo privado devem remetter ás respectivas Faculdades os programmas dos cursos que se obrigam a fazer no anno seguinte, com indicação dos dias e das horas, em que pretendem leccionar. A Faculdade pôde designar outros dias e horas, tendo o professor a titulo privado, a quem prejudique essa designação, o direito de appellar para o Conselho academico e, em ultima instancia, para o Ministro.

A habilitação para o ensino privado com effectos legais pôde conseguir-se por meio de titulos ou por meio de exames.

Para se conferir em virtude de titulos a habilitação á *privata docenza*, é ouvida a Faculdade, a que pertence a materia, para a qual se pede a habilitação, e é necessario o parecer favoravel do Conselho superior de instrucção publica, dado por maioria de dois terços dos conselheiros presentes.

Quem deseja obter por meio de exame a qualidade e os direitos de livre docente, deve dirigir uma petição ao Ministro, declarando a sciencia ou ramo de sciencia, para a qual pretende essa qualidade, e a Universidade onde quer ensinar.

O Ministro, sob proposta do Conselho superior, nomeia a commissão examinadora, que é presidida pelo director (*presidente*) da Faculdade, a que se refere o objecto do exame, e composta em numero igual de pessoas escolhidas na mesma Faculdade e pessoas extranhas.

A Faculdade determina annualmente o maximo das inscrições que um estudante pôde tomar nos cursos não obrigatorios dos professores officiaes ou livres docentes.

Em França, o decreto de 24 de Julho de 1883 permite que os professores não pertencentes ao pessoal das Faculdades façam nas mesmas cur-

tos livres, podendo o Governo applicar o mesmo decreto ás Faculdades de direito, a seu pedido. Isto não se confunde com a instituição dos *privat-docenten*.

Ella tambem foi adoptada na Suissa. Pondo de parte escusadas minudencias, direi que as disposições já expostas dão uma idéa sufficiente do character semi-official dos *privatdocenten* na Allemanha, na Suissa e na Italia.

O aproveitamento das habilitações especiaes dos livres docentes é um serviço relevantissimo prestado á sciencia, nos paizes, onde a frequencia é estimulada pelo amor ao estudo, pelo desejo de saber mais do que seja indispensavel á adquisição de um meio de vida.

Na Universidade de Genebra, em 1895—97, um livre docente ensinou a *anatomia comparada das plantas superiores*, outro *numismatica*, outro (ou antes outra, M.^{elle} Welt, doutora em sciencias) a *historia da chimica*, e muitos outros outras muitas cousas. Quanto á Faculdade de direito, houve entre os cursos dos livres docentes (que alli chamam, com terminação franceza, *privat-docents*) um sobre *marcas de fabrica e de commercio*, outro sobre *direito constitucional comparado*, etc.

Vi, em uma das salas da exposição nacional Suissa, quadros apresentando, artisticamente dispostos, productos de uma fabrica de rodas para relógios de algibeira; outros quadros com productos de uma fabrica de vidros para relógios de algibeira; outros quadros ou vitrinas com productos de uma fabrica de caixas de metal para relógios de algibeira. . E' o requinte da divisão do trabalho, cujos effeitos, demonstrados por Adam Smith ha mais de cem annos e indicados por Xenophonte ha mais de 20 seculos, alli estavam patentes aos olhos dos visitantes.

Não são menos consideraveis os effeitos da

divisão ou especialização quando se applica a trabalhos scientificos e ao ensino theorico e pratico.

A Suissa mostrou naquelle certamen não ter o que invejar em materia de instrucção. Os estabelecimentos de ensino geral, desde a escola primaria até a Universidade, formavam um grupo distincto, sendo outro reservado ao ensino profissional. O primeiro (educação, instrucção, etc.) occupava 2000 metros quadrados, e estava dividido em tres secções, comprehendendo a 1.^a de 1200 metros quadrados : o ensino publico e privado dos cantões desde a escola infantil até a Universidade ; uma secção historica ; uma classe typo de escola primaria ; e um gabinete contendo todas as leis e regulamentos escolares dos cantões, assim como cartas e mappas estatisticos. Alli prenderam-me a attenção desde os trabalhos de alumnos das escolas primarias até os indices das numerosas publicações litterarias e scientificas dos professores e livres docentes de algumas Faculdades da Universidade de Lausanne.

Bibliothecas

Parece-me que é bem aproveitada na Faculdade de direito de Paris a taxa de bibliotheca (10 francos annuaes, em quatro prestações) paga pelos estudantes, pois, durante o anno lectivo, a bibliotheca daquella Faculdade recebe mais de 72.000 leitores, communica mais de 100.000 volumes e empresta mais de 700

Essa, a de medicina e a de Santa Genoveva (com uma sala de leitura de 100 metros de extensão, permittindo trabalharem ao mesmo tempo quatrocentas e tantas pessoas) são as mais frequentadas por estudantes ; mas não são as unicas. Encontrei-os, por exemplo, na Bibliotheca Nacional, cuja secção de livros impressos, cartas e col-

lecções geographicas tem cerca de 3 milhões de volumes.

A propria Bibliotheca Nacional empresta livros (duplicatas), não sendo raros, nem de preço elevado, nem dictionarios, jornaes ou volumes pertencentes a grandes collecções.

Na bibliotheca da Faculdade de direito de Paris pódem receber livros por empréstimo os professores e aggregados em exercicio, os professores honorarios, o secretario, o bibliothecario e os sub-bibliothecarios da mesma Faculdade; os candidatos á aggregação durante o tempo dos concursos; e as pessoas munidas de uma authorisação da commissão de vigilancia. Essa authorisação, sempre revogavel, é especial a uma ou varias obras e fixa as condições e duração do empréstimo.

Não se emprestam a pessoa alguma as obras raras ou de elevado preço designadas pela commissão de vigilancia, os dictionarios, e as estampas, cartas e planos.

Os professores e aggregados da Faculdade e o bibliothecario não podem, sem uma authorisação da commissão de vigilancia, ter cada um mais de 10 volumes em seu nome. As outras pessoas admittidas ao empréstimo não podem ter mais de 5.

A duração do empréstimo não excede de um mez para os livros e de 15 dias para os periodicos, em fasciculos ou em volumes,

Se uma obra ou volume emprestado é pedido para leitura na bibliotheca, deve o bibliothecario fazer que elle volte immediatamente, sendo de novo entregue á mesma pessoa, se ella o pedir, depois de dois dias uteis.

Na Italia ha numerosas bibliothecas frequentadas pela mocidade das escolas, embora se diga: *far vita di studente, mangiar, bere e far niente.*

As bibliothecas governativas abertas ao publico e dependentes do ministerio da instrucção publica estão divididas em bibliothecas autonomas (como a Bibliotheca Nacional de Florença, a de Milão, a de Napoles, a de Palermo, a de Roma, a de Turim, a de Veneza, a Governativa de Cremona, etc.), bibliothecas que servem a outros institutos (como as bibliothecas universitarias de Bolonha, Cagliari, Catania, Genova, Messina, etc.) e bibliothecas reunidas a institutos maiores (como a Brancacciana de Napoles reunida á Nacional).

Em todas essas bibliothecas emprestam-se livros, exceptuados os manuscriptos, as edições do seculo XV, as edições muito raras, as obras com dedicatoria autographa de homens illustres ou com importantes apontamentos manuscriptos, as obras impressas em pergaminho, etc.

Nessas bibliothecas é prohibido o emprestimo de romances, comedias e livros de mero passatempo, excepto se a direcção da bibliotheca reconhecer que elles são necessarios a quem estiver executando um determinado estudo litterario, historico ou scientifico.

Nas mesmas bibliothecas o emprestimo póde ser *local*, *externo* ou *internacional*. É *local* quando se faz a pessoa ou instituto da cidade onde está situada a bibliotheca; é *externo* quando feito a bibliothecas, repartições ou institutos publicos de outras cidades da Italia; é *internacional* quando os livros são emprestados a bibliothecas ou institutos estrangeiros.

As facilidades concedidas aos estudiosos chegam a tal ponto, que elles podem, não só pessoalmente, mas até por meio de carta escripta á direcção das bibliothecas governativas, obter especiaes investigações bibliographicas nos livros ou manuscriptos existentes. As directorias das bi-

bibliothecas fazem estas investigações conforme lh'o permittem suas outras occupações e os outros deveres do cargo.

Não me parece conveniente a prohibição de sahir da bibliotheca da Faculdade qualquer livro, folheto, impresso ou manuscripto, sejam quaes forem as circumstancias. Adopte-se dos regulamentos especiaes da França e da Italia, minuciosos e providentes, as restricções e precauções que a experiencia aconselhou; sejam até aggravadas, se assim o exigem as nossas condições; mas acabe-se com essa prohibição absoluta, na qual estão equiparados os professores, os estudantes e as pessoas extranhas.

E' louvavel o desenvolvimento, que vae tendo a bibliotheca de nossa Faculdade, graças a aptidão e zelo do Sr. Dr. Manoel Cicero. Ella já conta cerca de 10.000 volumes, em cuja escolha so attendeu aos diversos ramos do ensino, e um catalogo impresso, bem organizado.

E' pena seja tão pouco aproveitada! Em 1897 teve 4164 visitantes, dos quaes 2094 limitaram-se á leitura de jornaes e folhetos. Talvez alguns desses poucos visitantes fossem pessoas extranhas á Faculdade; pois a bibliotheca é franqueada a todas as *pessoas decentes* que alli se apresentam, como dispõe o decreto de 2 de Janeiro de 1891, art. 176.

Nas salas de leitura da bibliotheca da Faculdade de direito de Paris são admittidos: os professores em exercicio e honorarios das Faculdades de direito do Estado, assim como o secretario da Faculdade de direito de Paris; os estudantes da mesma, apresentando seus cartões de estudante; os candidatos á aggregação durante o tempo do concurso, e as pessoas munidas de uma autorisação dada pelo deão.

O nosso decreto de 2 de Janeiro determina,

que o bibliothecario reorganise de 5 em 5 annos os catalogos, afim de nelles contemplar as publicações accrescidas, e os faça imprimir com autorisação do director (arts. 193 e 194). Seria muito conveniente que o bibliothecario, obrigado pelo art. 191 n. 11 a apresentar mensalmente ao director « uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhadas de noticia, embora perfunctoria, da doutrina de cada uma dellas, » fosse incumbido de mandar imprimir, ao menos em cada semestre, uma relação das obras accrescidas. As relações que se fossem imprimindo, seriam expostas ao publico em additamento ao catalogo.

Associações de estudantes

Em alguns centros academicos da França ha uma grande associação de estudantes, que lhes presta auxilio nas necessidades materias da vida, reune-os no interesse de seus estudos e lhes fornece uma bibliotheca e numerosas conferencias, em que tomam parte centenas de associados. Estes exercitam-se tambem em diversos generos de sport : a esgrima, o tiro, a gymnastica, etc.

Differem muito dessa unidade os costumes dos estudantes allemães, divididos em corpos (associações politicas) e em corporações, que se distinguem pelas cores dos barretes e de uma fita passada a tiracollo. Entre os membros de diversos corpos ou associações ha frequentes duelos ; mas os estudantes allemães ordinariamente não se batem por odio, senão pela gloria reciproca de dar e receber um talho.

Se os estudantes francezes mostraram, unidos, seu patriotismo na defesa de Paris em 1814 e 1815 ; se deram provas de seu heroismo na guerra de 1871 ; tambem os estudantes das Uni-

versidades allemães, associaram-se ao grande movimento de 1813, 1814 e 1815 e contribuíram consideravelmente para a libertação da Allemanha, tomando parte nos combates, quando era preciso.

Nos tempos de Olinda, os nossos estudantes tinham o espirito de classe, que o Dr. Aprigio Guimarães tachou de *feroz*; mas o espirito de classe não exclue o valor e o patriotismo. Quando em Abril de 1831, « uma soldadesca desenfreada e rebelde ao seu proprio chefe se arrojou a levantar o estandarte da desordem, do roubo e até do assassinato, derramando por espaço de 36 horas a consternação e o lucto no interior desta capital » (10) prestaram os academicos de Olinda os serviços relatados no officio dirigido ao director interino do curso juridico pelo commandante militar daquella cidade. Seja-me permittido transcrever o essencial :

« Achando-me penetrado de sentimentos de admiração e gratidão para com a illustre corporação dos estudantes do curso juridico pelos serviços importantes prestados nos dois dias de desgraças e de dor, que enluctaram a nossa patria, cumpre-me participar a V. S., como chefe desta briosa corporação, que estes mancebos cheios de senso e de fogo nas nossas mais urgentes precisões, a nenhum incommodo se pouparam, arrosaram todos os perigos e praticaram actos de valor a prol da ordem e segurança publica : em uma palavra, foi com estes mancebos acostumados ao estudo e versados sómente nos livros, que guarneci fortalezas, desarmeí destacamentos de soldados de linha suspeitos, guarneci pontos importantes, e a sua bravura chegou ao ponto de irem

(10) Proclamação do presidente da provincia de Pernambuco, em 18 de Setembro de 1831.

atacar os facinorosos dentro da cidade do Recife, que elles saqueavam e ensanguentavam... »

O commandante das armas, em proclamação de 19 de Setembro daquelle anno, dirigida aos fieis soldados e bravos officiaes de Pernambuco, declarou que teria succumbido com a patria (entende-se a provincia), se elles o não tivessem coadjuvado e com elles a briosa juventude pernambucana. Essa juventude eram os academicos.

Cito estes documentos para que não sejam esquecidos, se algum dia nossa Faculdade publicar os seus annaes, como fazem diversas Universidades da Europa, e como propunha o Dr. Antonio Drummond.

Assim como os estudantes francezes, servindo nas ambulancias ou empunhando o fuzil na guerra desastrosa de 1871, honraram a memoria de seus antecessores, os academicos do Recife mostraram seu patriotismo em 1865. Alguns alistaram-se como voluntarios, inclusive dois quinto-annistas, meus condiscipulos, que fizram com bravura toda a campanha do Paraguay (11), outros excitavam com seus versos o entusiasmo das multidões.

Aulas cinco vezes por semana, lições, sabbatinas, dissertações annuaes, não bastavam a saciar a actividade academica. O estudo, a emulação, a philantropia, o sentimento religioso, o patriotismo revelavam-se na creação de associações e jornaes. O Monte-Pio-Academico amparava talentos infelizes. O Atheneu Pernambucano, além do seu jornal e de suas reuniões ordinarias, fazia sessões magnas com escolhido e numeroso auditorio de pessoas de ambos os sexos, e musica e flores, e discursos eloquentes,

(11) João Babilista Corte Real, e José Joaquim Ramos Pereira.

em que os professores tomavam a dianteira. O Ensaio Juridico tinha exclusivamente por fim o estudo theorico e pratico da jurisprudencia. A Confraria Academica de Nossa Senhora do Bom Conselho reunia os catholicos, professores e discipulos. Os jornaes eram tantos, que em 1865, quando cursei o quinto anno, publicaram-se os seguintes, e talvez mais alguns :

- O *Ensaio litterario* ;
- A *Arena* ,
- A *Idéa* ;
- O *Academico* ,
- A *Crença* ;
- O *Liberal academico* :
- A *Situação* ;
- A *Illustração academica* ;
- A *Palmatoria*.

A *Crença*, o *Liberal academico* e a *Situação* eram tres orgãos politicos, o primeiro publicado pelos academicos conservadores, o segundo pelos academicos liberaes historicos, o terceiro pelos academicos progressistas.

A *Illustração academica* e a *Palmatoria* eram jornaes illustrados, onde o lapis e a penna graccjavam sem offensa.

Um dos traços mais caracteristicos dos estudante daquelle tempo era o bom humor. Quando Maciel Pinheiro acabou de cumprir a pena escolar de tres mezes de prisão (em consequencia de um artigo impresso) fez dois sonetos, um dos quaes começava assim :

Adeus, ó meu albergue hospitaletro,
Meu albergue de paz e boa prosa !
Tres mezes foi-me a vida descuidosa
Aqui no teu recinto prazenteiro.

O *albergue hospitaleiro*, onde o visitavamos, era um quarto no andar terreo do Collegio das artes.

A vida academica, activa, energica, impetuosa, não podia restringir-se ao velho casarão da rua do Hospicio. As vezes no theatro de Santa Izabel, em um dos intervallos, ouviam-se brados : « Tobias ! Tobias ! » Elle assomava em um camarote, e indicavam-lhe os versos que desejavam ouvir, por exemplo : « Sou grego... » Tobias recitava e era grandemente applaudido, até por aquelles que diziam gracejando (Deus me perdoe) :

Para um genio sublime e decantado,

Horripilante vulto,

Um *pincel de pestanas* foi lembrado

Por um calouro estulto...

A liberdade de não frequencia e a faculdade de fazer actos successivos na mesma epocha de exames trouxeram a dispersão e com ella o desanimo ; que, antes que eu acabe, tenho o desejo e a esperanza de ver acabados.

A referencia que ha pouco fiz ao Santa Izabel, provoca em meu espirito um confronto honroso á indole dos nossos estudantes. Com elle findarei o meu trabalho.

O empresario Passini, cuja companhia havia desagradado, foi chamado á scena e recebeu uma pateada estrondosissima ; gesticulava, implorando silencio, e movia os labios inutilmente. Comovido e sem pensar, bradei com toda a força dos pulmões, no meio dos pateadores academicos : « Ninguem deve ser condemnado, sem ser ouvido ! » Fez-se de repente e como por encanto o mais completo silencio ; Passini fallou e foi applaudido ! Não o merecia ; mas uma palavra de justiça echoára nos corações dos estudantes e a

reacção, como de ordinario succede ás reacções, fôra além do que era justo.

Um official do exercito francez, foi condemnado a uma pena infamante e cruel : acabar os seus dias na famigerada ilha do Diabo, onde nem é permittido que vá uma senhora visitar a seu marido enfermo. Essa pena foi imposta *ex-informata conscientia*, os juizes basearam-se principalmente em uma prova que ao réo e á defesa recusaram dizer qual fosse. Isto em um dos paizes mais adiantados, na cidade que ainda ha pouco um de nossos jornalistas chamava a *capital do mundo*, no fim do seculo XIX, depois de todas as conquistas feitas pela razão na processualista penal ! E quando alguém pede a revisão do julgamento, para aquella prova ser exhibida e examinada, levanta-se um alarido tremendo, com imprecações e ameaças ! E não é só a plebe ignara e anonyma ; alli se encontram — peza-me dizel-o ! — muitos estudantes de Paris !

Quando isto vejo, sinto-me consolado, lembrando-me dos nossos, de hoje e de sempre ; da boa camaradagem em que viviam conservadores, liberaes e progressistas, racionalistas redactores do *Futuro* e catholicos sinceros, que prestavam culto á Virgem do Bom Conselho.

Recife 17 de Maio de 1898.

DR. JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA FONCECA.